

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/23 Fis. 01

SP.L.

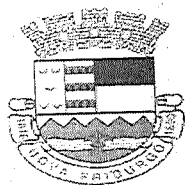
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO
ADMINISTRATIVO / CPL

Nº 060 / 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa para
prestação de serviços postais



Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



003536

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/28003536

Número / Ano	003536/2023	 PROCESSO ADMINISTRATIVO 003536-15-02
Data / Horário	28/11/2023 - 16:56:27	
Assunto	Prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.	
Interessado	Nuno e Nascimento - Gestores de Contrato	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES	
Número Páginas	1	
Emitido por	nascimento	



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 066/23 FIS. 02
CAB
F.P.L.

SETOR REQUISITANTE:

GESTORES DE CONTRATO

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	CONTRATAR PACOTE
1		SEDEX 12 CONTRATO AG	
2		SEDEX 10 CONTRATO AG	
3		SEDEX 12 REVERSO	
4		SEDEX 10 REVERSO	
5		SEDEX HOJE REVERSO	
6		SEDEX HOJE CONTRATO AG	
7		SEDEX CONTR GRAND FORMATO	
8		SEDEX CONTRATO AG	
9		SEDEX REVERSO	
10		SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA	
11		SEDEX KIT	
12		SEDEX HOJE EMPRESARIAL	
13		SEDEX PC CONTRATO AG	
14		SEDEX KIT ISENCAO	
15		SEDEX CONTRATO LOCKER	
16		RECEBIMENTO CARNES FATURAS E ASSEMBLHADOS	
17		RECEBIMENTO DE DOACOES STER	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Há necessidade diante da proximidade do término do contrato de prestação de serviço postal realizado através da Inexibilidade nº 02/2023, que se ocorrerá em 24 de março de 2024, com o fim do prazo do termo aditivo ora em vigor. Considerando que mantém-se a necessidade de contratar uma vez que permanece a necessidade de postagem de cartas comerciais, SEDEX, e serviços afins pela utilização dos Vereadores, Comissões e setores internos da casa, como o setor de Licitação e Recursos Humanos para envio e documentação como contratos, certidões, notificações extrajudiciais, entre outros. Não há quantidade estipulada para cada vereador, por esse motivo, não é possível informar a quantidade exata que será utilizada no ano seguinte, visto que o parlamentar pode ou não fazer uso do envio. O serviço prestado obedece à demanda dos setores, não tendo uma quantidade mensal, as notas são empenhadas periodicamente conforme a quantidade de utilização dos serviços. Pelo histórico, o pacote de serviços atualmente contratado supre a necessidade de demanda prevista por esta Casa Legislativa. Considerando que o contrato vigente tem valor global de R\$2.646,50 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e que em 7 meses do total já foram utilizado R\$ 542,69 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), contrato similar garante as necessidades atuais.

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA
NECESSIDADE:

24/03/2024

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:

BENS E SERVIÇOS COMUNS

ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

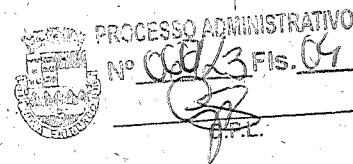
NÃO

LOCAL E DATA

Nova Friburgo, 5/10/2023

DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Max Bill Monteiro Ramalho
Vereador Presidente
Matrícula 2042



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Diretoria de Compras e Planejamento

Nova Friburgo, 28 de novembro de 2023

Aos Gestores do Contrato nº 02/2023

Memorando 130/23

Processo nº 3.536/2023

Ilmos. Servidores,

Estamõs em fase de elaboraçãõ do Termo de Referência para a contrataçãõ de empresa para a Prestaçãõ de Serviçõs Postais, conforme documento de formalizaçãõ da demanda entregã. Entretanto, para a continuidade, faz-se necessãrio obtermos as seguintes informações:

1. Histõrico de Consumo dos 3 (trẽs) õltimos anos e;
2. Estimativa de Consumo para o prõximo ano.

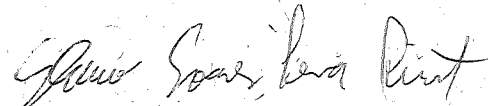
No aguardo.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

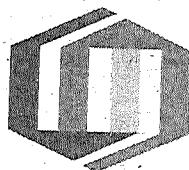
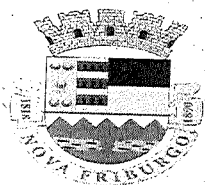
Mat. 2076


GLAUCO SOARES PENA PERRUT

Auxiliar Administrativo

Mat. 1580

Recibido em 29/11/23
P. Maia
Mat. 1581



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/B Fls. 05

[Assinatura]
F.R.L.

Nova Friburgo, 29 de novembro de 2023.

Resposta ao Memorando nº 130/23

Processo nº 3.536/2023

À Diretoria de Compras e Planejamento

Conforme solicitado, segue histórico de consumo e explicação para estimativa de consumo para o próximo ano.

Foi solicitado o histórico de consumo dos últimos 3 (três) anos, no entanto, considerando a discrepância do consumo dos anos anteriores, relacionamos a média dos últimos 5 (cinco) anos.

HISTÓRICO DE ENVIOS NO PERÍODO DE 2019 A 2023

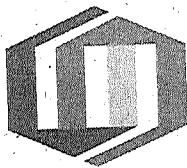
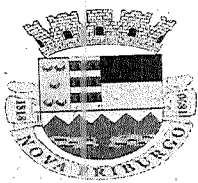
Descrição resumida	Unidade de medida	Histórico de envios (unidades)					Média
		2019	2020	2021	2022	2023*	
Envios	Unidade	1020	598	16	9	15	

* Consumo parcial, iniciado em 23 de março de 2023, com o início da vigência contratual.

O serviço postal a ser contratado deve obedecer à demanda dos setores desta Casa Legislativa, não tendo como estimar ao certo uma quantidade mensal, sendo as notas empenhadas periodicamente conforme a quantidade

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00003 Fis. 01
CPL

de utilização dos serviços. Neste ano de 2023, o valor médio de cada envio foi de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme tabela de envios abaixo.

	VALOR DO EMPENHO	POSTAGEM	Data	Saldo
1	R\$ 2.646,50	R\$ 27,80	29/03/23	R\$ 2.618,70
2	R\$ 2.618,70	R\$ 18,76	30/03/23	R\$ 2.599,94
3	R\$ 2.599,94	R\$ 280,49	12/04/23	R\$ 2.319,45
4	R\$ 2.319,45	R\$ 27,51	17/04/23	R\$ 2.291,94
5	R\$ 2.291,94	R\$ 20,40	18/04/23	R\$ 2.271,54
6	R\$ 2.271,54	R\$ 27,80	18/04/23	R\$ 2.243,74
7	R\$ 2.243,74	R\$ 20,40	18/04/23	R\$ 2.223,34
8	R\$ 2.223,34	R\$ 50,24	09/05/23	R\$ 2.173,10
9	R\$ 2.173,10	R\$ 27,80	06/07/23	R\$ 2.145,30
10	R\$ 2.145,30	R\$ 41,49	28/08/23	R\$ 2.103,81
11	R\$ 2.103,81	R\$ 49,44	11/10/23	R\$ 2.054,37
12	R\$ 2.054,37	R\$ 67,47	16/10/23	R\$ 1.986,90
13	R\$ 1.986,90	R\$ 102,63	24/10/23	R\$ 1.884,27
14	R\$ 1.884,27	R\$ 16,47	09/11/23	R\$ 1.867,80
15	R\$ 1.867,80	R\$ 32,12	22/11/23	R\$ 1.835,68
	R\$ 1.835,68			R\$ 1.835,68
Total		R\$ 810,82		

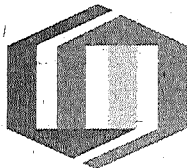
-Considerando a média acima, é evidente a redução da demanda do serviço, por outro lado, não há como se contratar no limite mínimo, sendo razoável e prudente estimar valores, ao menos, com uma margem para a Câmara não ficar desassistida nos próximos 12 (doze) meses de um serviço indispensável.

Considerando, ainda, que o contrato vigente BRONZE 1 OP teve seu valor estimado em R\$ 2.646,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), foi utilizado o total de R\$ 810,82 (oitocentos e dez reais e oitenta e dois centavos) no período de 8 (oito) meses, sendo que, neste valor, temos 15 envios, numa média de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) cada.

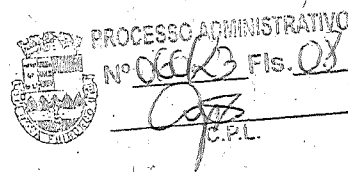
Pode-se estimar uma contratação para os próximos 12 (doze) meses que englobe, ao menos, 40 (quarenta) envios neste valor médio, garantindo

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



uma margem de segurança e respeito à redução de consumo, totalizando valor total contratual de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), sendo certo que atualmente são utilizados os serviços de Carta Registrada com AR e SEDEX, SEDEX 10 e 12.

É o que nos cabia esclarecer, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

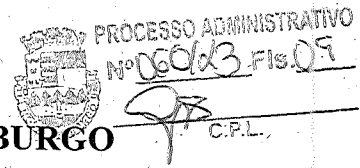
Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito

Matrícula nº 1304

José Nascimento Pitzer de Souza

Matrícula nº 37

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Diretoria de Compras e Planejamento

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2023

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 134/23

Proc. 3536/2023

Ilma. Servidora,

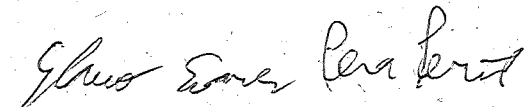
Considerando a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar baseada no artigo 44 inciso IV da Resolução Legislativa 2.555 de 30/03/2023, venho por meio deste encaminhar o ^{VALOR} Termo de Referência para que sejam tomadas as devidas providências para a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para continuidade na prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STETZ

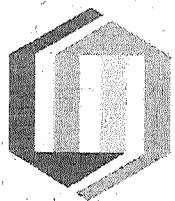
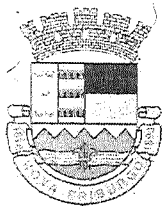
Diretora de Planejamento e Compras

Mat. 2076


GLAUCO SOARES PENA PERRUT

Auxiliar Administrativo

Mat. 1580



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 06.0023 Fls. 10

C.P.L.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para continuidade na prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto da contratação é indivisível.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/22.
 - 1.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com a autorização do Ministério das Comunicações.
 - 1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é prestado de forma rotineira e é considerado essencial para o funcionamento das atividades realizadas na Câmara Municipal.
 - 1.5.3. A vigência indeterminada demonstra-se mais vantajosa considerando a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços.
 - 1.5.4. A continuidade do contrato é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, da existência de créditos orçamentários anuais para fazer frente a despesa e comprovação da exclusividade do fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

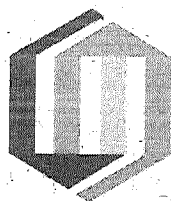
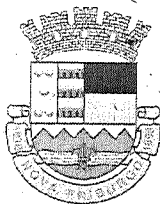
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A estimativa da quantidade foi baseada no histórico de consumo constante no processo de contratação levando como base os anos de 2019, 2020 e 2023 em razão da pandemia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Especificações técnicas dos serviços:



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fis. 11
C.P.L.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	SEDEX 12 CONTRATO AG	PACOTE BRONZE 1 OP	R\$2.160,00
2	SEDEX 10 CONTRATO AG		
3	SEDEX 12 REVERSO		
4	SEDEX 10 REVERSO		
5	SEDEX HOJE REVERSO		
6	SEDEX HOJE CONTRATO AG		
7	SEDEX CONTR GRAND FORMATO		
8	SEDEX CONTRATO AG		
9	SEDEX REVERSO		
10	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA		
11	SEDEX KIT		
12	SEDEX HOJE EMRESARIAL		
13	SEDEX PC CONTRATO AG		
14	SEDEX KIT ISENCAO		
15	SEDEX CONTRATO LOCKER		
16	RECEBIMENTO CARNES FATURAS E ASSEMBLHADOS		
17	RECEBIMENTO DE DOACOES STER		

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

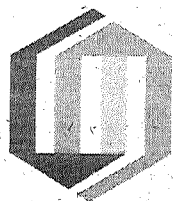
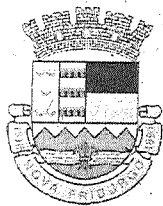
4.5. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.6. O valor acima é meramente estimado, devendo ser pago apenas o que for consumido, uma vez que o Pacote Bronze não possui quantitativo mínimo de consumo.

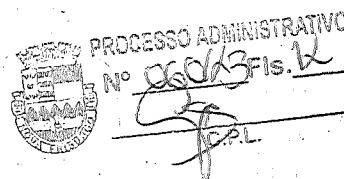
5. VISTORIA - Não se aplica ao caso

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O modelo de execução do contrato seguirá as regras do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
"A Casa do Povo Friburguense"



7. ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

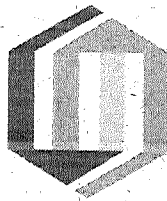
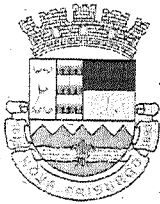
7.1. Não se aplica ao caso concreto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada no contrato de adesão da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa será selecionada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, baseado no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
 - a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 066/13, Fls. 13

C.F.L.

- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.

9.3. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1. A comprovação de regularidade das letras *b* e *g* poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.3.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

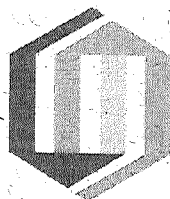
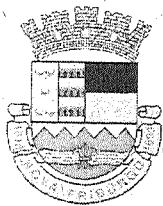
9.3.3. Quando a contratação permitir subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada.

9.3.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

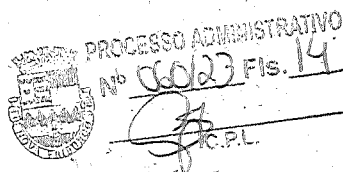
9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

9.4.1. Termo/Contrato de Concessão assinado pelo Poder Concedente que lhe concede direito exclusivo de atendimento.

flav



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



9.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
(não se aplica ao caso)

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
- 10.2. Por se tratar de contrato de adesão, não se permite a alteração das cláusulas contratuais por parte do Poder Legislativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato de adesão;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços estipulados pelo Ministério das Comunicações do que for efetivamente consumido.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- Contestar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

11.2. DA CONTRATADA

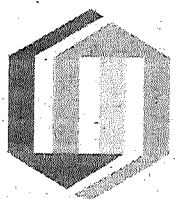
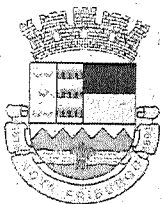
- Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.

flac

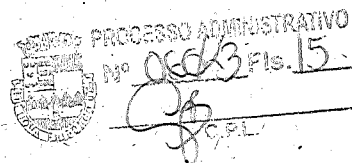
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

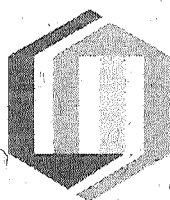
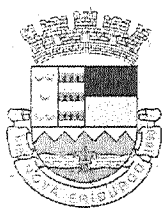
- 12.1. O custo estimado da contratação para o exercício de 2024 foi elaborado com base na estimativa de consumo do último contrato firmado entre as partes.
- 12.2. Por tratar-se de contrato por prazo indeterminado, o preço anual para os exercícios seguintes deverá ser calculado, no início de cada exercício, pelos gestores contratuais com base no histórico de consumo e nas tarifas vigentes à época.
- 12.3. Os gestores deverão providenciar junto à contabilidade o empenho de valores suficientes para cobrir as despesas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2024, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.
 - 13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções administrativas seguirão, sem prejuízo das sanções civis e criminais, as regras do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como, das leis federais atinentes ao objeto em questão.



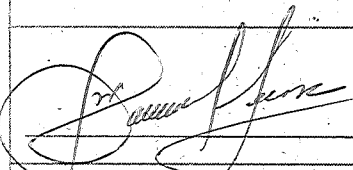
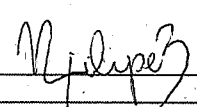
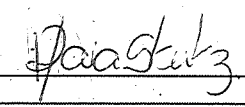
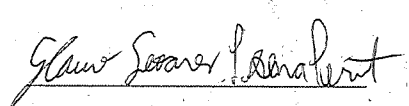
CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 066/23 Fis. 16
C.P.L.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 28 de novembro de 2023.

Responsáveis pela Elaboração do TR Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:
		
José Nascimento de Sousa	Nuno Filipe de M. D. L de Brito	Patricia Maia N. Stutz
Oficial de Manutenção	Assistente Legislativo	Diretora de Planejamento e Compras
Nº matrícula: 37	Nº matrícula: 1304	Nº matrícula: 2076
Membro do Setor de Planejamento e Compras:		
		
Glaucio Soares Pena Perrut		
Auxiliar Administrativo		
Nº matrícula: 1580		

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

MAX BILL MONTEIRO

RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX

BILL MONTEIRO

RATAMERO:09554641702

Dados: 2023.12.04 17:24:22 -03'00'

Vereador Max-Bill Monteiro Ratamero

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Matr.: 2042



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 06663 Fis. 17

GAB.

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008)

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de créditos;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

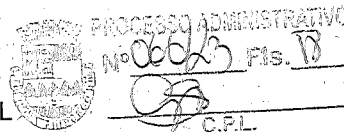
Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.
Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II DO SERVIÇO POSTAL



Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal;
- III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

- a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1º - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto e... regulamento.

§ 3º - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ 1º - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato; endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, Ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

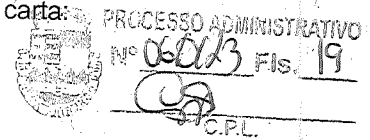
VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1º - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.



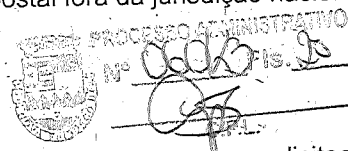
I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias,



b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora do serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido o estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque e desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

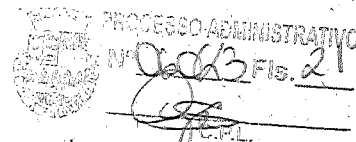
Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.

TÍTULO III DO SERVIÇO DE TELEGRAMA



Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a anônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

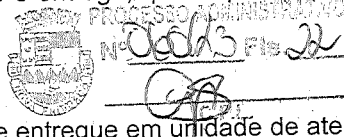
a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão
dispositivo regulamentar.



IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, é obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu tráfego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão ao ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrario do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

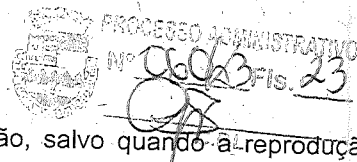
Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contrabando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postal e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.



Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

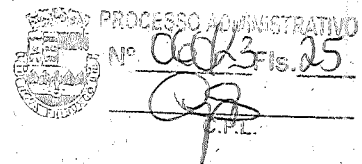
Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel

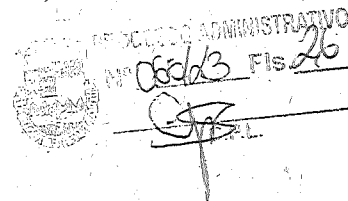
Américo Falcão

Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978



\$ Preços



- Carta e Cartão Postal à vista

Tarifas vigentes a partir de 03/04/2023.

Gramas		Básico	Registro	Reg. + AR	Reg. + MP	Reg. + AR+MP
Até	20	R\$ 2,45	R\$ 9,85	R\$ 17,25	R\$ 18,60	R\$ 26,00
Mais de 20	Até 50	R\$ 3,40	R\$ 10,80	R\$ 18,20	R\$ 19,55	R\$ 26,95
Mais de 50	até 100	R\$ 4,75	R\$ 12,15	R\$ 19,55	R\$ 20,90	R\$ 28,30
Mais de 100	até 150	R\$ 5,80	R\$ 13,20	R\$ 20,60	R\$ 21,95	R\$ 29,35
Mais de 150	até 200	R\$ 6,85	R\$ 14,25	R\$ 21,65	R\$ 23,00	R\$ 30,40
Mais de 200	até 250	R\$ 7,90	R\$ 15,30	R\$ 22,70	R\$ 24,05	R\$ 31,45
Mais de 250	até 300	R\$ 9,05	R\$ 16,45	R\$ 23,85	R\$ 25,20	R\$ 32,60

+ Carta via Internet

+ Carta Social

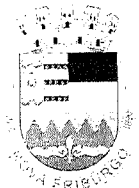
+ e-Carta, FAC e Malote

+ Telegrama

É bom saber
Coletamos cookies exclusivamente com a finalidade de manter estatísticas de experiência dos clientes. As informações coletadas são anonimizadas, de forma que não identificam os usuários que efetuam o acesso. Ao utilizar este site, você concorda com a nossa política de monitoramento de cookies. Para maiores informações, consulte nossa [Política de Privacidade e Notas Legais](https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-notas-legais) (<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-notas-legais>).
Restrição de conteúdo para carta
Franqueamento de Cartas simples e registrada

Aceito





MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fls. 27
CPL

Nova Friburgo, 28 de novembro de 2023

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ

Vereador Max Bill

Memorando 137/2023

Processo administrativo 060/2023

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o art. 33, II, da Resolução Legislativa 2.555 de 30 de março de 2023 e a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar venho por meio deste, solicitar a V. Exa. autorização para designar equipe de planejamento para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) para contratação de empresa de serviços postais, conforme requerido através do DFD.

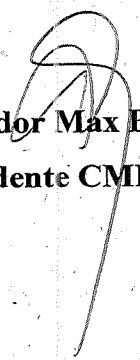
Aproveito a oportunidade para informar que em caso de autorização recomendo designar, além do Glauco Soares Pena Perrut e de mim, os gestores de contrato José Nascimento de Sousa e Nuno Filipe de M. D. L de Brito.

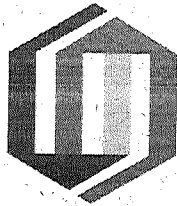
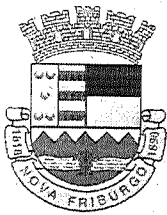
Atenciosamente,


Patricia Maia N. Stutz

Diretora de Planejamento e Compra
mat. 2076

De acordo, em 28 de novembro de 2023:


Vereador Max Bill
Presidente CMNF



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



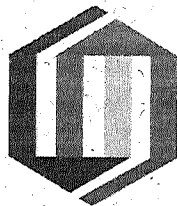
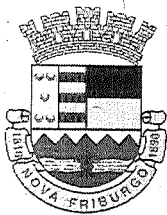
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/19, Fls. 28
P.P.L.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIMPLIFICADO

SERVIÇOS POSTAIS

Data de Elaboração: 07/12/2023



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fls 29
CPL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NÚMERO DO PROCESSO: 060/2023

3. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gestora do Contrato	Nuno Filipe de M. D. L de Brito José Nascimento de Sousa
Diretoria de Planejamento e Compras	Patricia-Maia Nascimento Stutz
Membro do Setor de Planejamento e Compras	Glauco S. P. Perrut

5. NECESSIDADE DE ETP

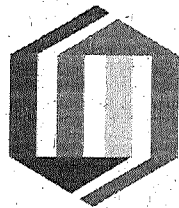
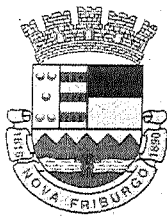
O uso do modelo simplificado justifica-se uma vez que a alternativa presente não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 45 da Resolução Legislativa nº 2.555/2023.

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Não há previsão no plano, pois ele ainda não foi implementado.

7. DIAGNÓSTICO E SITUAÇÃO ATUAL

A contratação do serviço postal continua sendo essencial para algumas atividades da Câmara Municipal de Nova Friburgo, seja no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos. Atualmente o referido serviço é utilizado para envio de contratos, convocações, convites, notificações, moções, respostas a órgãos públicos



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0606/23 Fls. 30

diversos, certidões, ofícios e intimações.

A exploração dos serviços postais é feita em regime de monopólio por meio do art. 2º, inciso I do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969 e lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. Portanto, atualmente eles são explorados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o consumo anual de 2024 foi feito com base no histórico de consumo dos anos anteriores cedido pelos gestores do contrato atual através da resposta ao Memorando nº 130/23 do Setor de Planejamento e Compras.

Descrição resumida	Unidade de medida	Histórico de envios (unidades)				
		2019	2020	2021	2022	2023*
Envios	Unidade	1020	598	16	9	15

*Consumo parcial, iniciado em 23 de março de 2023, com o início da vigência contratual

Ainda de acordo com este documento, podemos constatar a redução brusca de consumo que pode ter sido causada pelo período pandêmico. Todavia, em 08 (oito) meses de consumo de 2023, podemos verificar uma média de utilização mensal de 2 (duas) postagens, demonstrando assim um aumento de consumo em 60% (sessenta por cento) se comparado a 2022.

Aplicando essa mesma variação de aumento a estimativa de consumo final no ano de (2023), podemos chegar a uma estimativa de consumo para 2024 de até 40 (quarenta) postagens.

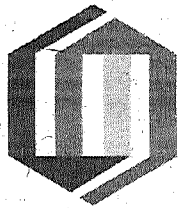
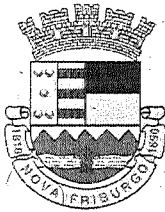
E, como valor médio de cada envio é de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), podemos estimar uma contratação para os próximos 12 (doze) meses no montante de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

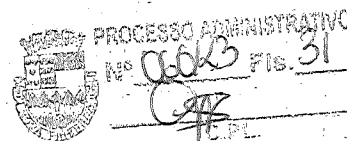
Os serviços postais em território nacional, conforme tratado anteriormente, são realizados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que inviabiliza qualquer alternativa e impõe a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em virtude da inviabilidade de competição, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única autorizada a explorar o serviço em questão, a contratação deve ser feita por inexigibilidade,



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



conforme prevê o art. 74, I da lei 14.133/22. E, como atualmente é regida pelo sistema de monopólio o contrato pode ser feito por prazo indeterminado, de acordo com o art. 109 da lei 14.133/22.

Todavia, no início de cada exercício, os gestores do contrato deverão calcular com base no histórico de consumo o preço anual para os exercícios seguintes, bem como, providenciar junto à contabilidade o empenho de valores suficientes para cobrir as despesas com base nas tarifas autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de serviço único, não se aplica a hipótese de parcelamento, conforme prevê o § 3º do art. 40 da lei 14.133/22.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Efetuar sempre o pagamento com base nas tarifas oficiais autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços postais. Devido ao fato de existir um regime de monopólio, entendemos pelo contrato por prazo indeterminado.

15. PARECER DO REQUISITANTE:

ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

☒ SIM

☐ NÃO

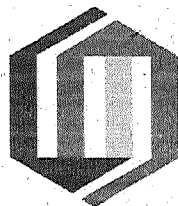
16. PARECER TÉCNICO:

VIABILIDADE TÉCNICA

☐ SIM

☐ NÃO

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (Serviços Postais):



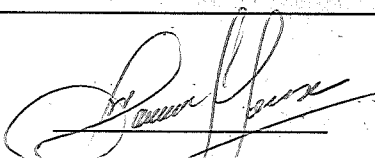
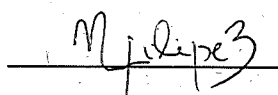
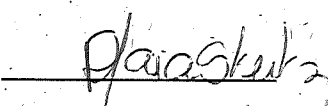
CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

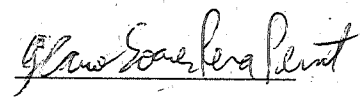


PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 06043 Fis. 31
O.F.P.L.

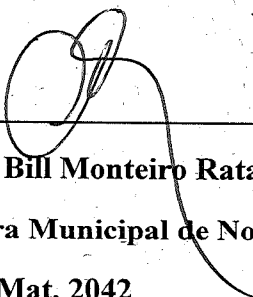
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Nova Friburgo, 07 de dezembro de 2023.

Responsáveis pela Elaboração do ETP Serviços Postais		
Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:
		
José Nascimento de Sousa	Nuno Filipe de M. D. L de Brito	Patricia Maia N. Stutz
Oficial de Manutenção	Assistente Legislativo	Diretora
Nº matrícula: 37	Nº matrícula: 1304	Nº matrícula: 2076

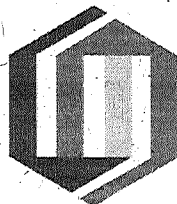
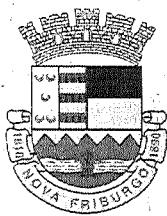
Membro do Setor de Planejamento e Compras:

Glauco Soares Pena Perrut
Auxiliar Administrativo
Nº matrícula: 1580

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS POSTAIS:


Vereador Max Bill Monteiro Ratamero.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Mat. 2042



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 06043 Fis. 33
C.P.L.

PARECER CONTÁBIL:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	() SIM	() NÃO
CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE DESPESA	() SIM	() NÃO
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	() SIM	() NÃO
APLICABILIDADE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO	() SIM	() NÃO

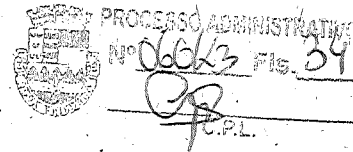
Observações por parte da Contabilidade (se houver): _____

PARECER DA CONTABILIDADE:

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

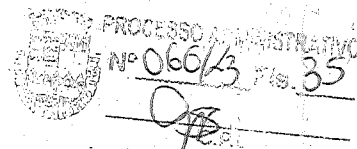
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:15 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **629B.ADFD.AD95.C895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

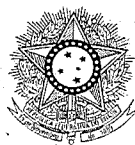
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/12/2023 a 09/01/2024

Certificação Número: 2023121114472065644256

Informação obtida em 13/12/2023 11:20:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00013 FIS. 36
C.P.L.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

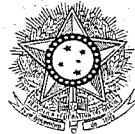
Certidão nº: 71536194/2023

Expedição: 13/12/2023, às 11:28:00

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

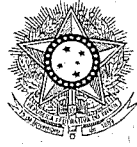
Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0126900-98.2000.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100152-28.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100968-10.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100806-44.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100047-46.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100113-26.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100274-36.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100608-70.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100669-20.2022.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
- 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

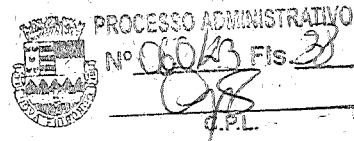


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região * (50ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001208-61.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região ** (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000511-07.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região ** (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)

0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)

0000178-25.2019.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000320-24.2022.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000867-74.2016.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0000951-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI)

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000475-36.2010.5.08.0105 - TRT 08ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA)

0001426-20.2016.5.08.0105 - TRT 08ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA)

0000617-25.2019.5.08.0105 - TRT 08ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA)

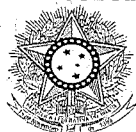
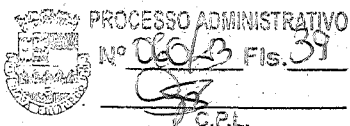
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS)

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA)

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 60.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

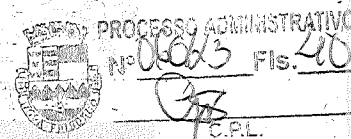
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVÉ ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ : 28.606.630/0001-23 Telefone : 2225259100 Email:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 0052905/2023

Contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0001-03

Endereço , Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código Tributário Municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 12/03/2024

O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Código de controle da Certidão: 202301070052905

Emitido em: Quarta-Feira, 13 de Dezembro de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 066/23 Fls. 41

975
C.P.L.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/12/2023 11:18:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0603 Fis. 42
G.P.L.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: CORREIOS SEDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/02/2024
Código de Controle: 629BADFDAD95C895

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 21/12/2023
Código de Controle: 2023112214001798222353

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 28/02/2024

Informações da Decisão Judicial:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 06662/2015-44
CA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORREIOS SEDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 32.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública
--

LOGRADOURO ST SBN QUADRA 1 BLOCO A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 70.002-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGTESCNPJ@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (61) 3214-4316
---	----------------------------

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2023 às 11:46:05 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR. : 290-09.458.565/2023
NOME : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ENDEREÇO : SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N
CIDADE : ASA NORTE
CPF
CNPJ : 34.028.316.0001-03
CF/DF : 0733382100116 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS LANCAMENTO: 2023
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE IPTU NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL.
CONSTA (M) DEBITO (S) SUSPENSO (S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 18 de Dezembro de 2023 *

Brasília-DF, 19 de Setembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro

Relatório de levantamento de preços



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fis. 46
C.P.L.

Processo Administrativo/CPL nº 060/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ por 12 (doze) meses.

Servidora responsável: Gislaine Silva

Matrícula: 1267.

Cargo: Auxiliar Administrativo

A servidora Patrícia Maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de procedimento licitatório visando a contratação da Empresa de Correios e Telégrafos – ETC para prestação de serviços postais para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ por 12 (doze) meses, conforme requisição e planilha anexas. O pedido foi protocolado no SAPL sob o nº 3536/2023 e sua tramitação foi devidamente autorizada, encaminhando o processo ao setor responsável pela contratação.

Conforme artigo 21, inciso X da Constituição Federal e artigo 2º da Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui monopólio estatal para serviços postais.

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (Constituição Federal).

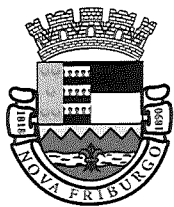
Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. (Lei Federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978)

Os valores tarifários são tabelados pela empresa pública, constituindo-se de preços públicos. Ressalto que o empenho deverá ser realizado no valor estimado uma vez que não se sabe de antemão o número de correspondências e o peso das mesmas, bem como, não se sabe o valor do sedex posto que varia de acordo com tipo, tamanho e peso da embalagem e destinatário.

Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2023.

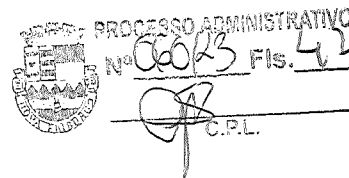
Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 1267



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.



A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, tendo em vista a requisição anexa da servidora Patrícia Maia Stutz, encaminha o **Processo Administrativo/CPL nº 060/2023**, visando a contratação da prestação de serviços postais ao Poder Legislativo para o ano de 2023. Os serviços postais são exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, portanto, podem ser contratados mediante **Inexigibilidade de licitação nº 002/2024**.

Levando em consideração as quantidades estimadas dos serviços solicitados pelos gestores do contrato, conforme média realizada sobre os quantitativos dos últimos anos, o valor global ESTIMADO a ser empenhado para os serviços postais, no ano de 2024, é de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, calculado conforme quantitativo estimado e os valores tabelados pela empresa pública:

Esclareço que os valores das postagens são tabelados pela empresa pública e os valores do envio via SEDEX são variáveis conforme o comprimento, largura, altura e peso do pacote a ser enviado, bem como, do destinatário.

Os serviços postais são serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A Comissão Permanente de Licitações reuniu a documentação necessária à instrução do processo e requer de V. Sa. parecer a respeito dos procedimentos elencados. Aguardamos pronunciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ)
ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2023.

GISELAINE SILVA

P/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Mat. 1267



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº 60/2023

Referência: contratação de serviços postais



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/23 Fl. 48

CPL

Parecer

1 – Do contexto

Em atendimento ao que preceitua o art. 75 da Resolução Legislativa nº 2.555/23, a equipe de apoio designada através da Portaria nº 2.840/2023 encaminha os autos para verificação da regularidade dos procedimentos adotados com a finalidade de realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023.

2 – Da adequação do objeto à modalidade licitatória

O processo de inexigibilidade de licitação em referência foi realizado com base na previsão legal do inciso I do art. 74 da lei nº 14.133/21 no qual dispõe hipótese de inexigibilidade de licitação mediante contexto citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A hipótese de adoção da modalidade de licitação inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração Pública consoante ao art. 74 da lei nº 14.133/21, de forma a autorizar, portanto sua contratação direta, sem licitação.

Constar-se-á a configuração da inexigibilidade para a contratação de empresa do ramo de serviços postais se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos for detentora de monopólio de serviços públicos e, portanto, com exclusividade no segmento de mercado configurando assim ausência de competitividade, hipótese de inexigibilidade a ser analisada pela Procuradoria com base nos documentos fornecidos pela empresa e acostados aos autos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

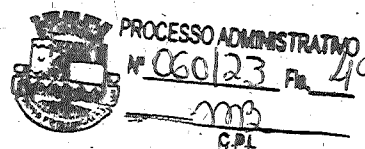
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº 60/2023

Referência: contratação de serviços postais



3 – Das formalidades e da análise documental do processo

A contratação direta, em observância ao que dispõe a Resolução Legislativa nº 2.555/2023, deverá atender as etapas elencadas no art. 79 do mesmo instituto, cuja comprovação consta materializada em evidências enumeradas abaixo:

1. *Documento de Formalização da Demanda (fl. 3);*
2. *Memória de cálculo da estimativa de despesa (fls. 5/8);*
3. *Termo de Referência (fls. 10/16);*
4. *Designação formal da equipe de planejamento (fl. 27);*
5. *Estudo técnico preliminar (fls. 28/33);*
6. *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 34/40);*
7. *Consulta Consolidada do TCU de cadastro de empresas inidôneas, suspensas, condenadas por Improbidade, inelegibilidade e punidas (fl. 41);*
8. *Relatório do sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF (fl. 42);*
9. *Habilitação jurídica (fl. 44);*
10. *Relatório de levantamento de preços (fl. 46).*

4 – Da pesquisa e da justificativa de preços

No caso em tela, tratando-se de modalidade licitatória que pela sua condição lógica impede a realização de certame, não tem caráter competitivo e base de comparação em relação a outros litigantes, justificando, portanto, a inviabilidade de se realizar pesquisa de preços.

Com relação a justificativa do preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pelo Ministério das Comunicações, não havendo, portanto, maneiras de se pactuar preço diverso, restando apenas que a Contratante observe se cobrança está sendo efetivada pela tarifa correta, através do comparativo das faturas e das tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº 60/2023

Referência: contratação de serviços postais



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 50
CPL

5 – Das observações

Da análise dos autos foi possível extrair algumas considerações que resumidamente abaixo são enumeradas:

1. Consta no DFD produtos cujas especificações são incompatíveis com as necessidades da Câmara;
2. Designação formal da equipe de planejamento em conformidade com inciso I do art. 33 da Resolução Legislativa nº 2.555/23;
3. Consta justificativa para elaboração do ETP simplificado (fl. 29);
4. A estimativa de quantidades e preço da contratação foram objetivamente definidos e justificados no ETP com base no histórico de consumo elaborado pelos gestores do atual contrato (fls. 5/8);
5. O ETP por intermédio do levantamento de mercado concluiu que o serviço é regido por monopólio justificando assim a aplicabilidade de contratação direta por inexigibilidade (fls. 17/25);
6. Concluindo o ETP pela inexigibilidade de licitação, os membros da equipe de planejamento sustentam aplicabilidade do contrato por prazo indeterminado com base no art. 109 da lei nº 14.133/21;
7. Consta no termo de referência indicação do não parcelamento da solução e demais especificidades do objeto bem como a justificativa da necessidade (fl. 10);
8. Não se aplica ao objeto retenção de imposto de renda retido na fonte conforme previsto na Instrução Normativa nº 8/2023;
9. A forma, critério de seleção e habilitação foram definidos objetivamente no termo de referência (fls. 12/13);
10. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista foi realizada de modo simplificado tomando como referencial as disposições: inciso III, art. 70 da Lei nº 14.133/21 e a IN SeCon nº 1/2023;
11. A habilitação jurídica foi processada na forma do art. 66 a Lei nº 14.133/21;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº 60/2023

Referência: contratação de serviços postais.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 51
ma
CPL

12. Para a contratação foi exigido como habilitação técnica (fl. 47) o Termo/Contrato de Concessão embora este não conste nos autos;

13. Tratando-se de contratação a ser efetivada no exercício de 2024, a confirmação da existência de recursos orçamentários será operacionalizada na dotação do orçamento do ano seguinte (fl. 15).

6 – Das recomendações

1. Que o DFD e o Termo de Referência utilizem produtos compatíveis com as necessidades da Câmara;

2. Anexem Termo/Contrato de Concessão;

3. Análise jurídica da contratação direta por inexigibilidade observando o disposto no art. 101 da Resolução Legislativa nº 2.555/23;

4. Análise jurídica da aplicabilidade do contrato por prazo indeterminado com base no art. 109 da Lei nº 14.133/21;

5. Sendo aplicável o contrato por prazo indeterminado, que seja estipulado que no início de cada exercício os gestores do contrato façam a estimativa de gastos do ano utilizando como referencial o disposto nos itens 12.2/12.3 do termo de referência, ato contínuo, mediante solicitação formal, consultem a contabilidade sobre a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, mediante empenho, com posterior ratificação da autoridade competente;

6. Observem a validade das certidões ao longo da tramitação do processo;

7. Após o trâmite regular do processo, antes da celebração do contrato, providenciem a reserva de dotação orçamentária;

8. Observem as publicações obrigatórias no site e PNCP (§1º do art. 79, Resolução Legislativa nº 2.555/23).

7 – Da conclusão

Superada as considerações dos itens anteriores, constata-se pela instrução processual o cumprimento regular das formalidades de autuação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº 60/2023

Referência: contratação de serviços postais



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 050123 Fl. 52

CPL

Cabe esclarecer que a presente análise é voltada à observância da conformidade e correição dos procedimentos de instrução processual, sobretudo a pesquisa de preços.

Que nos autos do processo, na condição de inexigibilidade, foi demonstrado a justificativa da necessidade e dos seus quantitativos com base em critério objetivo pelo histórico de consumo dos anos pregressos, quanto ao valor de mercado os parâmetros são estabelecidos pelo Ministério da Comunicação.

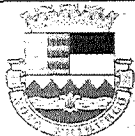
Dito isto, resguardadas as considerações do presente parecer, o controle interno entende pela correção dos procedimentos até aqui adotados não vê impedimentos para seu prosseguimento, desde que observadas as considerações do item anterior.

Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2023.

Amanda A. Amaral

Secretaria de Controle Interno

Mat. 1536 - CRE RJ: 090769/O-9



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa da Nova Friburguense

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:

GESTORES DE CONTRATO

ENCAMINHO A V.EXª, PARA AUTORIZAÇÃO, SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE:

OBJETO	SERVIÇOS
CLASSIFICAÇÃO	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
DETALHAMENTO	NÃO SE APLICA
Descrição	Prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	
1		SEDEX 12 CONTRATO AG	CONTRATAR PACOTE
2		SEDEX 10 CONTRATO AG	
3		SEDEX 12 REVERSO	
4		SEDEX 10 REVERSO	
5		SEDEX HOJE REVERSO	
6		SEDEX HOJE CONTRATO AG	
7		SEDEX CONTR GRAND FORMATO	
8		SEDEX CONTRATO AG	
9		SEDEX REVERSO	
10		SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA	
11		SEDEX KIT	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Há necessidade diante da proximidade do término do contrato de prestação de serviço postal realizado através da Inexibilidade nº 02/2023, que se ocorrerá em 24 de março de 2024, com o fim do prazo do termo aditivo ora em vigor. Considerando que mantém-se a necessidade de contratar uma vez que permanece a necessidade de postagens de cartas comerciais, SEDEX, e serviços afins pela utilização dos Vereadores, Comissões e setores internos da casa, como o setor de Licitação e Recursos Humanos para envio e documentação como contratos, certidões, notificações extrajudiciais, entre outros. Não há quantidade estipulada para cada vereador, por esse motivo, não é possível informar a quantidade exata que será utilizada no ano seguinte, visto que o parlamentar pode ou não fazer uso do envio. O serviço prestado obedece à demanda dos setores, não tendo uma quantidade mensal, as notas são empenhadas periodicamente conforme a quantidade de utilização dos serviços. Pelo histórico, o pacote de serviços atualmente contratado supre a necessidade de demanda prevista por esta Casa Legislativa. Considerando que o contrato vigente tem valor global de R\$2.646,50 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e que em 7 meses do total já foram utilizado R\$ 542,69 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), contrato similar garante as necessidades atuais.

DATA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DA
NECESSIDADE:

24/03/2024

TIPO DE BENS E SERVIÇOS:

BENS E SERVIÇOS COMUNS

ADEQUAÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS DE CONSUMO

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

NÃO

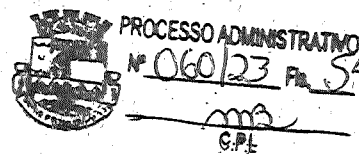
LOCAL E DATA

Nova Friburgo, 18/12/2023

DE ACORDO COM ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Câmara Municipal de Nova Friburgo
José Nascimento de Sousa
OFICIAL DE MANUTENÇÃO
MAT. 27

Max Bill Monteiro Ratamero
Vereador Presidente
Matrícula 2042



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Diretoria de Compras e Planejamento

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2023

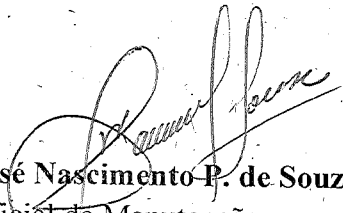
Memorando 144/23

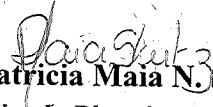
Proc. CPL 060/23

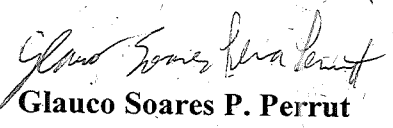
Considerando as recomendações constantes no parecer do Controle Interno de fls. 48/52 e após ciência dos gestores, informo que os mesmos retificaram o DFD. Sendo assim, envio o termo de referência com base no ETP retificado, conforme documentos em anexo.

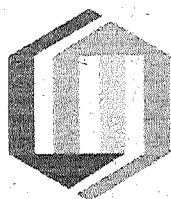
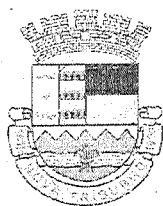
Informo ainda que conforme informação constante no Estudo Técnico Preliminar o monopólio dos serviços postais é por meio do art. 2º, inciso I do decreto lei 509/69 e lei 6.538/78, razão esta que não foi anexado Contrato ou Termo de Concessão.

Atenciosamente,


José Nascimento P. de Souza
Oficial de Manutenção
mat. 37


Patricia Maia N. Stutz
Dir. de Planejamento e Compras
mat. 2076


Glauco Soares P. Perrut
Auxiliar Administrativo
mat. 1580



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 PL 55
MB
CA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para continuidade na prestação de serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Resolução Legislativa nº 2.555/2023, de 30 de março de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto da contratação é indivisível.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/22.
 - 1.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com a autorização do Ministério das Comunicações.
 - 1.5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é prestado de forma rotineira e é considerado essencial para o funcionamento das atividades realizadas na Câmara Municipal.
 - 1.5.3. A vigência indeterminada demonstra-se mais vantajosa considerando a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços.
 - 1.5.4. A continuidade do contrato é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, da existência de créditos orçamentários anuais para fazer frente a despesa e comprovação da exclusividade do fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual uma vez que no órgão ainda não foi implementado o PCA. Todavia, tal despesa é Prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

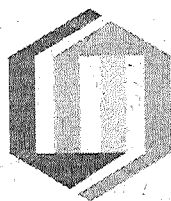
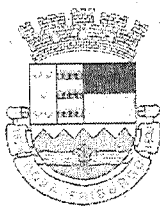
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A estimativa da quantidade foi baseada no histórico de consumo constante no processo de contratação levando como base os anos de 2019, 2020 e 2023 em razão da pandemia.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Especificações técnicas dos serviços:

jac

8



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060123 Fl. 56
CPL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	SEDEX 12 CONTRATO AG	PACOTE BRONZE 1 OP	R\$2.160,00
2	SEDEX 10 CONTRATO AG		
3	SEDEX 12 REVERSO		
4	SEDEX 10 REVERSO		
5	SEDEX.HOJE REVERSO		
6	SEDEX HOJE CONTRATO AG		
7	SEDEX CONTR GRAND FORMATO		
8	SEDEX CONTRATO AG		
9	SEDEX REVERSO		
10	SEDEX CONTRATO PGTO ENTREGA		
11	SEDEX KIT		

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O Contratado deve tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.

4.5. O contratado fica responsável pela adaptação e estrito cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.6. O valor acima é meramente estimado, devendo ser pago apenas o que for consumido, uma vez que o Pacote Bronze não possui quantitativo mínimo de consumo.

5. **VISTORIA** - Não se aplica ao caso

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

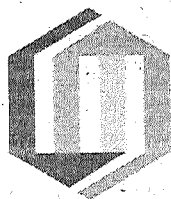
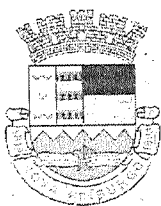
6.1. O modelo de execução do contrato seguirá as regras do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7. **ESPECIFICAÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Não se aplica ao caso concreto.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada no contrato de adesão da contratada e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

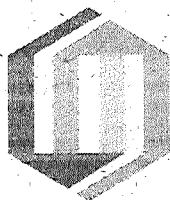
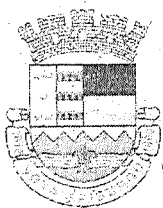


PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 57
CPL

- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.3. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa será selecionada através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, baseado no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica:
- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.2.2. Aplicam-se estas disposições, no que couber, a participação de subcontratados.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 58
C.M.

9.3. Para fins de contratação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal e correspondente Procuradoria, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1. A comprovação de regularidade das letras *b* e *g* poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedidas.

9.3.2. Caso a empresa seja considerada isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3. Quando a contratação permitir subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada.

9.3.4. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada Instrução Normativa nº 1/2023 do Controle Interno.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela empresa serão:

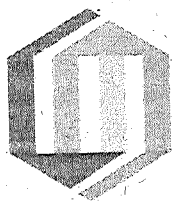
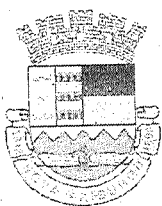
- 9.4.1. Termo/Contrato de Concessão assinado pelo Poder Concedente que lhe concede direito exclusivo de atendimento;

9.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: (não se aplica ao caso)

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10.2. Por se tratar de contrato de adesão, não se permite a alteração das cláusulas contratuais por parte do Poder Legislativo.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 59
CPL

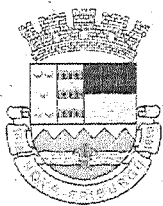
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato de adesão;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços estipulados pelo Ministério das Comunicações do que for efetivamente consumido;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de infração.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Contestar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- i) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- j) Outros direitos e responsabilidades previstos no contrato de adesão.

11.2. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações deste termo de referência, do contrato e de sua proposta;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado.
- c) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- d) Indicar preposto e fornecer à fiscalização número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível a comunicação.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 60
mb

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e respeitar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da CONTRATANTE;
- k) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta execução do objeto;
- l) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e responsabilizar-se pelos vícios e danos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação para o exercício de 2024 foi elaborado com base na estimativa de consumo do último contrato firmado entre as partes.

12.2. Por tratar-se de contrato por prazo indeterminado, o preço anual para os exercícios seguintes deverá ser calculado, no início de cada exercício, pelos gestores contratuais com base no histórico de consumo e nas tarifas vigentes à época.

12.3. Os gestores deverão providenciar junto à contabilidade o empenho de valores suficientes para cobrir as despesas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2024, conforme enquadramento realizado pelo Departamento de Contabilidade após apuração da estimativa de valor.

13.1.1. Tratando-se de fornecimentos/serviços contínuos, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

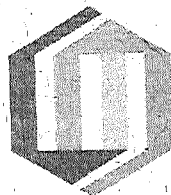
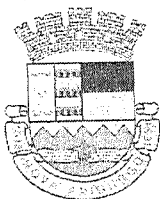
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas, seguirão, sem prejuízo das sanções civis e criminais, as regras do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como, das leis federais atinentes ao objeto em questão.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e na Resolução Legislativa nº 2.55/2023, de 30 de março de 2023.

Nova Friburgo/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Daia B

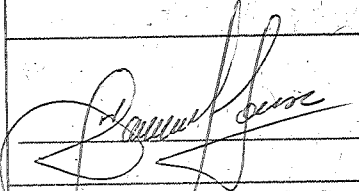
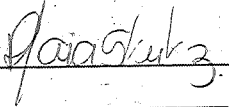


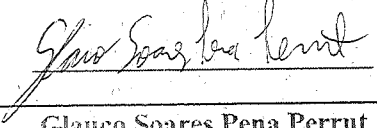
CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 FL 61

C.P.L.

Responsáveis pela Elaboração do TR Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor Requisitante:	Membro do Setor de Planejamento e Compras:
		
José Nascimento P. de Souza	Nuno Filipe de M. D. L de Brito	Patricia Maia N. Stutz
Oficial de Manutenção	Assistente Legislativo	Diretora de Planejamento e Compras
Nº matrícula: 37	Nº matrícula: 1304	Nº matrícula: 2076

Membro do Setor de Planejamento e Compras:

Glauco Soares Pena Perrut
Auxiliar Administrativo
Nº matrícula: 1580

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Ciente, de acordo:

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por
MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702
Dados: 2023.12.19 16:05:29 -03'00'

Vereador Max Bill Monteiro Ratamero
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Matr.: 2042



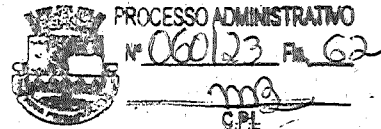
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: CORREIOS SEDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

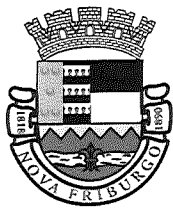
Receita Federal e PGFN	Validade:	06/02/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/02/2024	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/12/2023 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

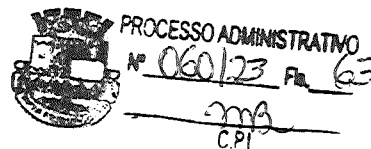
VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



À PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Nova Friburgo solicita do Departamento de Controle Interno parecer acerca do Processo Administrativo/CPL 060/2023, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**, com base no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à contratação de prestação de serviços postais ao Poder Legislativo para o ano de 2024.

Os serviços postais são exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme artigo 21, X da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.538/1978, portanto, podem ser contratados mediante Inexigibilidade de licitação. Não há carta de concessão por tratar-se de empresa pública em regime de monopólio.

Levando em consideração as quantidades estimadas dos serviços solicitados pelos gestores do contrato, conforme média realizada sobre os quantitativos dos últimos anos, o valor global ESTIMADO a ser empenhado para os serviços postais, no ano de 2024, é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), calculado conforme quantitativo estimado e os valores tabelados pela empresa pública:

Esclareço que os valores das postagens são tabelados pela empresa pública e os valores do envio via SEDEX são variáveis conforme o comprimento, largura, altura e peso do pacote a ser enviado, bem como, do destinatário.

Frisa-se que o valor é meramente estimativo e somente serão pagos os serviços efetivamente prestados. Ademais, o valor por serviço será aquele da tabela vigente à época,

A reserva orçamentária para o ano de 2024 será indicada no início do exercício financeiro, após aprovação da Lei Orçamentária.

Tratando-se de contrato por prazo indeterminado, caberá aos gestores calcularem os valores e providenciar que sejam empenhados para os exercícios financeiros seguintes.

Os regimentos contratuais obedecerão as normas do contrato de adesão celebrado junto aos Correios via sistema SEI.

O Controle Interno manifestou-se favoravelmente, remetendo alguns questionamentos à análise jurídica nos tópicos 6.3 (enquadramento legal da contratação por inexigibilidade) e 5.4 (celebração de contrato por prazo indeterminado).

Foi anexado relatório atualizado do fornecedor do SICAF com as certidões federais uma vez que os dados são importados de forma automática dos respectivos sistemas/órgãos de emissão.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações reuniu a documentação necessária à instrução do processo para a dispensa do certame licitatório, e requer parecer sobre os procedimentos elencados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta)

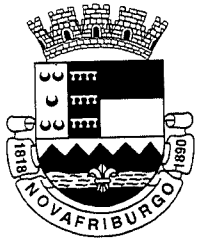
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ)

ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1

Nova Friburgo, 19 de dezembro de 2023.

MAISA BENVENUTI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Matrícula 1307



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA

Proc. N.º	
Fls.	64
Assinatura	

Processo Administrativo nº 060/2023
Objeto: Contratação de serviços postais

Parecer Jurídico

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a contratação de serviços postais para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma da Resolução Legislativa nº 2555/23, mediante inexigibilidade ante o monopólio dos serviços descritos no artigo 9º da Lei nº 6538/78.

Verifica-se às fls. 03/04 o documento de formalização da demanda acompanhado da justificativa para a contratação, minuta do termo de referência acostado às fls. 10/16 e, por fim, o estudo técnico preliminar simplificado, fls. 28/32.

Inicialmente, destaco a redação do artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É cediço que a realização de licitação é a regra a ser observada pela Administração Pública quando da aquisição de bens e serviços, conforme outorga o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme grifo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o inciso XXI em sua parte final explicita que nos casos especificados pela legislação esta poderá ser preterida por outra modalidade de contratação, sendo que na presente hipótese se trata de serviço prestado mediante monopólio Estatal, sendo inviável a competição por conta de sua natureza exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA

Proc. N.º	_____
Fls.	65
Assinatura	_____

Considerando que trata-se da aquisição de serviços de natureza meramente postais, a Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos possui monopólio para exploração exclusiva do serviço em todo território nacional, conforme destaco a redação do artigo 9º da Lei Federal nº 6538/78:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

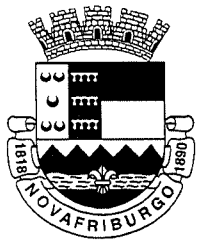
b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Da instrução do presente procedimento, verifica-se o relatório de levantamento de preços, acostado à fl. 45, a qual explicita que a inviabilidade de colheita de preços de mercado em razão do monopólio exercido, bem como a manifestação de conformidade da Ilma. Sra. Controladora, às fls. 48/52, o qual não verificou óbice quanto a continuidade do presente procedimento.

No tocante a possibilidade do prazo de vigência ser indeterminado, vale relembrar a redação do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Assim, verifica-se que a hipótese mencionada pelo artigo 109 é a mesma versada no presente procedimento, ou seja, serviço público prestado em regime de monopólio, valendo ratificar que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA

Proc. N.º _____

Fls. 66

[Assinatura]
Assinatura

não há que se falar em carta de concessão, uma vez que, se trata de empresa pública em regime de monopólio.

Impende consignar que, em se tratando de contrato com prazo de vigência indeterminado, caberá aos gestores no início de cada exercício financeiro providenciar a comprovação da existência de créditos e orçamentos vinculados à pretensa contratação.

Saliento que se faz necessário realizar a remessa do presente procedimento ao Departamento de Contabilidade com vistas a elaboração de reserva orçamentária para que se ateste quanto a existência de recurso em dotação para suportar as despesas relativas a execução da pretensa aquisição.

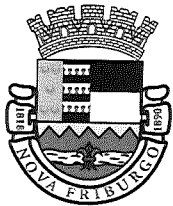
Por fim, solicito que seja observado o prazo de publicação no PNCP, na forma do art. 94, II da legislação de regência.

Ante todo o exposto, estando presentes os requisitos exigidos pela legislação de regência, opino pelo prosseguimento do presente procedimento, ressalvando que a presente manifestação é opinativa na estreita análise dos requisitos jurídicos formais que abarcam o parecer.

É o parecer, s.m.j.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2023.

Yuri Guimarães F. Bezerra
Procurador da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Mat.: 2060/OAB-RJ 210.112



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 67
MB
CPL

À CONTABILIDADE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Tendo em vista o Documento de Formalização da Demanda – DFD, O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência anexos, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 060/2023 e solicita do Departamento de Contabilidade a reserva e indicação orçamentária para fazer face às despesas com prestação de serviços postais pelo período de 12(doze) meses, por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**.

A contratação da empresa poderá se dar mediante a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021 por tratar-se de fornecedor exclusivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ)

ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1

Nova Friburgo, 10 de janeiro de 2024.

Maisa Benvenuti

MAISA BENVENUTI

MAT. 1307

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO

29.844.172/0001-23

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000012/2024 - LIBERADA

68	68
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 060/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 0000049

Data : 10/01/2024

Data Ref: 10/01/2024

Valor : 2.160,00

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL 2023

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa : 0107 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA

Projeto/Atividade : 2.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Bairro : Asa Norte

Cidade : Brasília

Endereço : ST SBN

UF : Distrito Federal

Histórico : Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, foi realizada a reserva orçamentária para contratação de empresa especializada em serviços postais, conforme PA 060/2023, Inexigibilidade 002/2024.

Saldo Anterior Ficha

304.953,07

Valor Pré Empenho

2.160,00

Saldo Disponível

302.793,07

(dois mil cento e sessenta reais)

Nº Requisição : 003536/2023

Nº Processo : 0000060/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.160,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
0 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	2.160,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.160,00
0 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	2.160,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.160,00

Local/Data/Assinaturas

NOVA FRIBURGO, 10 de janeiro de 2024

Carlos José Gonçalves

Carlos José Gonçalves
Responsável pelo Empenho
matr. 038

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

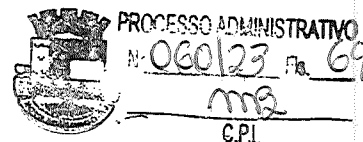


Juliana Soares O. P. Tuler
Auxiliar Administrativo
Matr. 367



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA EMISSÃO DO EMPENHO

AUTORIZO a inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, autuada através do Processo Administrativo CPL nº 060/2023, com fulcro no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, e autorizo a emissão de empenho, em favor da empresa, abaixo descrita, no valor abaixo, conforme documentos em anexo e pareceres do Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ)
ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900

Nova Friburgo, 11 de janeiro de 2024.

VEREADOR MAX BILL

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

MAX BILL

MONTEIRO

RATAMERO:095546

41702

Assinado de forma digital

por MAX BILL MONTEIRO

RATAMERO:09554641702

Dados: 2024.01.11

11:11:06 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

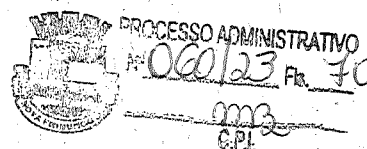
----- CEP: - CNPJ: 29.844.172/0001-23 Tel: Fax: Site:

Autorização de Empenho
Nº 000004/2024

11/1/2024

Secretaria	CÂMARA DE NOVA FRIBURGO	Processo	000060/2023
Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2024	Termo/Contrato	
Dotação	01001.0103101072.298.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00049-150000000000 0
Fornecedor	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ	34.028.316/0001-03
Endereço	Setor SBN, s/nº - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70002900	Telefone	6132144316

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		SERVIÇOS POSTAIS Serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo	Srv	1		2.160,0000	2.160,00
Total Geral							2.160,00



Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa para prestação de serviços postais

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/____. Prazo de Entrega:____ Pagamento:____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/____

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000022/2024

71	ms
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 060/23	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024

Ficha : 0000049

Processo : 0000060/2023

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000004/2024

Tipo: Estimativo

Data : 11/01/2024

Valor : 2.160,00

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL 2023
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0107 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
Projeto/Atividade : 2.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 1775 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Bairro : Asa Norte

Endereço : ST SBN

Telefone Fixo: 6132144316

Celular:

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Cidade : Brasília

UF : Distrito Federal

PIS PASEP :

Histórico : Valor empenhado para contratação de empresa para prestação de serviços postais, conforme PA-CPL nº 060/2023, Inexigibilidade 02/24 e AE 004/2024.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior	304.953,07	Despesa Empenhada	2.160,00	Saldo Disponível	302.793,07
(dois mil cento e sessenta reais)					
Reserva : 12/2024		Data : 10/01/2024			
Dispensa/Inexigibilidade :		100 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art	Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		000002/2024
LICITAÇÃO					
Número/Ano Licitação: 000002/2024		Modalidade : INEXIGIBILIDADE			
Número/Ano Processo Adm: 0000060/2023		Classificação :			
CENTRO DE CUSTO					
Código Nome					Valor
1 DIRETORIA FINANCEIRA					2.160,00
					Total 2.160,00
ITENS DO EMPENHO					

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unitário	Total
Serviços postais - Serviços postais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo	Srv	1,00	2.160,0000	2.160,00
			TOTAL	2.160,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.160,00	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.160,00
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.160,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	2.160,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.160,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.160,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.160,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.160,00

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada.

Carlos José Gonçalves
Servidor Responsável pelo Empenho
Matr. 038

Max Bill Monteiro Ratamero
Presidente da Câmara
Matr. 2042

Ato de Contratação Direta nº 1/2025

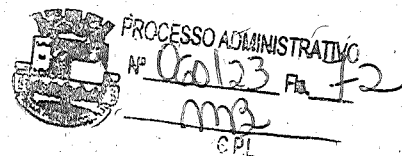
Última atualização 11/01/2024

Local: Nova Friburgo/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 928063 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não



  Portal Nacional de Contratações Públicas





Objeto:

Prestação de serviços postais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.160,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.160,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado	Detalhar
1	Comunicação por Correio Comunicação por Correio	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página





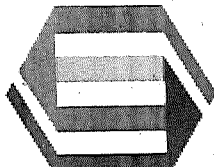


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ



SOBRE A CÂMARA

Como chegar

História

Função e Definição

Agenda do Plenário

Elenf

Estrutura

Galeria de Áudios

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

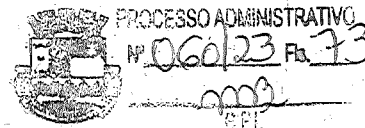
Fornecimento de Energia Elétrica

Leia mais...

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Serviços Postais

Leia mais...



RADAR NACIONAL DA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

GOV. PÚBLICA

ACERSCIENTIAL



Portal da Transparência

Dados de gestão e execução financeira

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/23

Fls. 74

CPL

CONTRATANTE:			CPL
Razão Social: NOVA FRIBURGO CÂMARA MUNICIPAL			
CNPJ/MF: 29.844.172/0001-23		Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: NOVA FRIBURGO CÂMARA MUNICIPAL			
Endereço: R. FARINHA FILHO, 50 - 3º ANDAR - CENTRO			
Cidade: NOVA FRIBURGO		UF: RJ	CEP: 28.610-280
Endereço Eletrônico: licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br		Telefone: (22) 2524-1700	
Representante Legal I: MAX BILL MONTEIRO RATAMERO			
Cargo/Função: Presidente		RG: 125914770 IFP-RJ	CPF: 09554641702

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077 – 15º ANDAR – CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-911
Endereço Eletrônico: rj1contratoscomerciais@correios.com.br		Telefone: (21) 2503-8377
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP		CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 13035080-4 IFP/RJ		CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53117.001751/2024-88, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

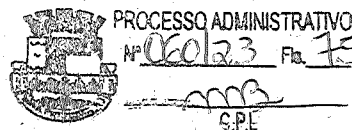
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

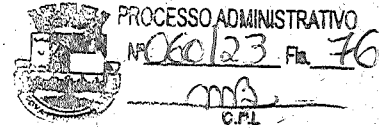
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO



5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos:

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio, a partir de **24/03/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

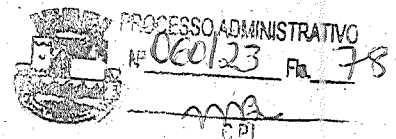
CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de



9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

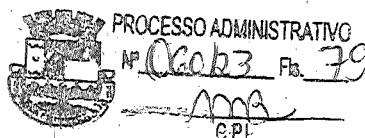
10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para 12 meses.

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.001.01.031.0107.2.298

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua

execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

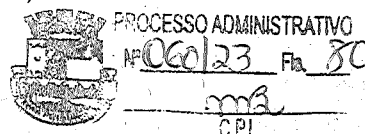
13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:



13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 25/01/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 25/01/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



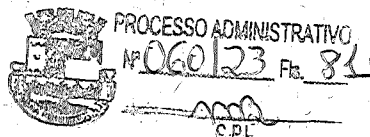
Documento assinado eletronicamente por **Max Bill Monteiro Ratamero, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46576104** e o código CRC **72D2B5B5**.

Referência: Processo nº 53117.001751/2024-88

Versão: Março/2023



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ

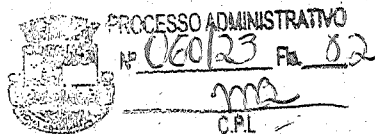
PÁGINA INICIAL

FALE CONOSCO

PERGUNTAS FREQUENTES

LICITAÇÕES

OUVIDORIA

**SOBRE A
CÂMARA****2024**

Como chegar

Contratos e Termos Aditivos celebrados em 2024

História

Contrato nº 001 de 2024 - Telefonia Fixa

Função e Definição

[Contrato 001 de 2024 - telefonia fixa.pdf](#) — Documento PDF, 1.28 MB (1337700 bytes)

Agenda do Plenário

Elenf

Contrato nº 003 de 2024 - Serviços Postais

Estrutura

[Contrato nº 003 de 2024 - Correios.pdf](#) — Documento PDF, 273 KB (280544 bytes)

Galeria de Áudios

Contrato nº 004 de 2024 - Portal de Legislação

Galeria de Fotos

[Contrato nº 004.2024 - assinado.pdf](#) — Documento PDF, 310 KB (317789 bytes)

Galeria de Vídeos

Imprensa

Contrato nº 005 de 2024 - Streaming Rádio WebLivro Memórias do
Legislativo
Friburguense [Contrato nº 005 de 2024 - Streaming Rádio Web.pdf](#) — Documento PDF, 390 KB (399974 bytes)

Notícias

Termo Aditivo nº 001/2024 ao Contrato nº 011 de 2023

Ordens de Serviço

Publicação de atos oficiais e assinatura anual do jornal.

Regimento Interno

[06- Termo aditivo 001 de 2024 ao contrato 011 de 2023 29 assinado \(2\).pdf](#) — Documento PDF, 183 KB (187567 bytes)

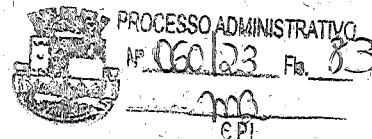
Cerimonial

Câmara Jovem

Contratos

Contrato nº 003/2024

Última atualização 30/01/2024



Local: Nova Friburgo/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 928063 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 060/2023 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2024 Data de assinatura: 30/01/2024 Vigência: de 24/03/2024 a 23/03/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000012/2024 Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000001/2025

Objeto:

Prestação de serviços postais

Informação complementar:

Contrato por prazo indeterminado e valor anula estimado

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.160,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ/CPF: 34.028.316/0001-03

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contraton003de2024Correios.pdf	30/01/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

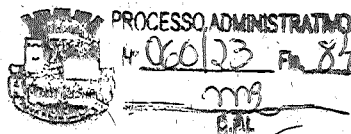
 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** CAMARA NOVA FRIBURGO**Ato Enviado desde 29/02/2024 13:54.** A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 421609-9/2024. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	060/2023
Objeto:	Prestação de serviços postais exclusivos por prazo indeterminado.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Ratifica Inexigibilidade nº 002 de 2024assinado_08022024095432.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

29/02/2024 13:53



 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** CAMARA NOVA FRIBURGO

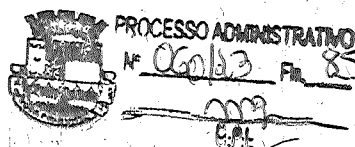
Ato Enviado desde 29/02/2024 14:09. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 421653-0/2024. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

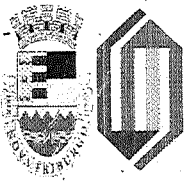
Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2024
Processo Administrativo:	060/2023
Objeto:	Prestação de serviços Postais exclusivos por prazo indeterminado.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato nº 003 de 2024 - Correios_assinado_08022024095428.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

29/02/2024 14:08





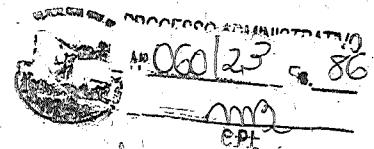
Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



004517

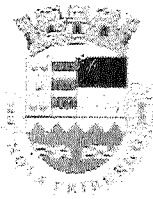
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/11/12004517

Número / Ano	004517/2024
Data / Horário	12/11/2024 - 15:10:01
Assunto	Solicitação de novo empenho para o contrato de serviços postais
Interessado	Gestor e fiscal do contrato
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	SOLICITAÇÃO
Número Páginas	2
Emitido por	natalia

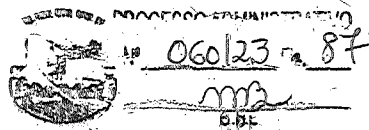


Maisa Benvenuti
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maisa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307

Recebido em 13/11/24



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



Contrato de Serviços Postais

Inexigibilidade nº 002/2024

Nova Friburgo, 7 de novembro de 2024.

À Diretoria de Compras e Planejamento,

Considerando que o fim deste exercício financeiro está se aproximando, vimos solicitar a emissão de novo empenho para cobertura das despesas postais, cujo contrato foi realizado através da Inexigibilidade nº 02/2024, com previsão de prazo indeterminado em sua cláusula sétima.

Ressaltamos que se mantém a necessidade de contratar, por se tratar de um serviço essencial a esta Casa Legislativa, realizado sob regime de monopólio estatal.

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, foi estimado o valor em R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para 12 meses, que ainda possui saldo de R\$ 1.062,97 (mil e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), o que pela média estimada é suficiente para cobrir até o fim desta dotação, com validade até 24/03/2024.

Este valor inicial, foi estimado após um cálculo médio de consumo, que se manteve considerando o saldo ainda existente. No entanto, há que se aplicar o índice de correção utilizado pelos Correios, qual seja, o IPCA, conforme previsto na Portaria MCOM Nº 12.549, de 14 de Março de 2024, o último reajuste foi de 4,39% valendo a partir de 03 de abril de 2024, em anexo.

Desta forma, solicitamos que seja emitido novo empenho para o contrato de serviços postais, e que o setor de contabilidade aplique sob o valor inicial o reajuste de 4,39% conferido pelos Correios em abril, acrescidos da aplicação acumulada do IPCA.

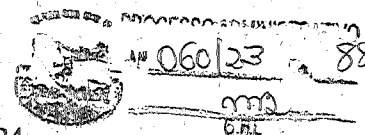
Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito
Gestor - Matrícula nº 1304

Maria das Graças Ayres
Fiscal suplente - Matr.: 027

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2024 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

**PORTARIA MCOM Nº 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais, e telegráficos nacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 4,39%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, referente ao período janeiro-dezembro de 2023, descontado o Fator de Produtividade, na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo anexo.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria MCOM nº 8.842, de 29 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2024.

JUSCELINO FILHO**ANEXO I**

Carta Social: R\$ 0,01.

Cartas e Cartões Postais

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,5622	2,55
Acima de 20 até 50	3,5689	3,55
Acima de 50 até 100	4,9417	4,95
Acima de 100 até 150	6,0399	6,05
Acima de 150 até 200	7,1383	7,15
Acima de 200 até 250	8,2365	8,25
Acima de 250 até 300	9,4261	9,45
Acima de 300 até 350	10,5243	10,50
Acima de 350 até 400	11,6226	11,60
Acima de 400 até 450	12,7209	12,70
Acima de 450 até 500	13,8190	13,80

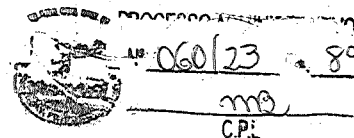
Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,2694	2,27
Acima de 20 até 50	3,1113	3,11
Acima de 50 até 100	4,4475	4,45

Acima de 100 até 150	5,3810	5,38
Acima de 150 até 200	6,2780	6,28
Acima de 200 até 250	7,3396	7,34
Acima de 250 até 300	8,2182	8,22
Acima de 300 até 350	9,2798	9,28
Acima de 350 até 400	10,1950	10,20
Acima de 400 até 450	11,2382	11,24
Acima de 450 até 500	12,1717	12,17

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	15,5579	15,56
Telefone	Fonado	12,9587	12,96
Internet	Via Internet	10,7441	10,74



Cartas e Cartões Postais Internacionais - Documento Internacional Standard

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,3012	4,4842	4,9417	5,9483	6,3145
Acima de 20 a 50	7,6872	7,8703	8,6025	10,2498	11,7141
Acima de 50 a 100	11,3480	11,8971	13,3615	15,5579	21,5981
Acima de 100 a 250	22,8793	23,7031	29,6518	32,1228	45,6677
Acima de 250 a 500	43,1968	44,4779	51,8909	58,0228	72,8489
Acima de 500 a 1.000	71,6590	74,1301	88,9562	98,8404	128,4009
Acima de 1.000 a 1.500	100,0300	103,6911	125,9300	139,5662	184,0445
Acima de 1.500 a 2.000	128,4009	133,3428	162,9951	180,2922	239,5966

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,30	4,50	4,95	5,95	6,30
Acima de 20 a 50	7,70	7,85	8,60	10,25	11,70
Acima de 50 a 100	11,35	11,90	13,35	15,55	21,60
Acima de 100 a 250	22,90	23,70	29,65	32,10	45,65
Acima de 250 a 500	43,20	44,50	51,90	58,00	72,85
Acima de 500 a 1.000	71,65	74,15	88,95	98,85	128,40
Acima de 1.000 a 1.500	100,05	103,70	125,95	139,55	184,05
Acima de 1.500 a 2.000	128,40	133,35	163,00	180,30	239,60

Correspondência Agrupada - Malote

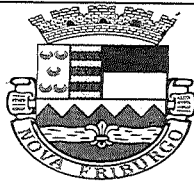
As tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/dados-de-entidades-vinculadas/servicos-postais>.

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23
RAZÃO INTEGRADO DE EMPENHO
PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Empenho : 22/2024

Data : 11/01/2024

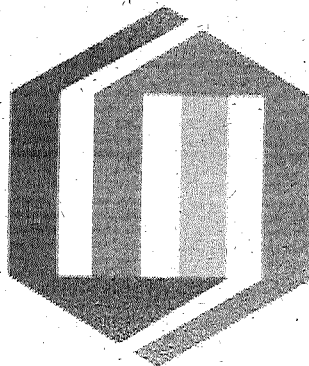
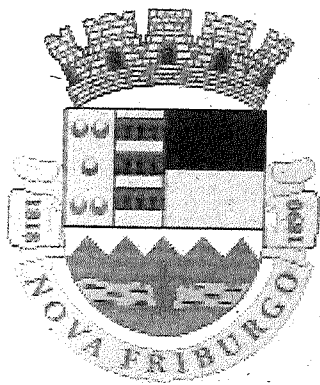
Credor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ficha: 0000049

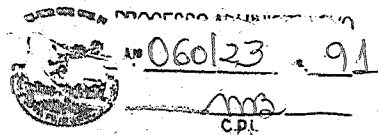
Dotação: 01001.0103101072.298.33903900000.150000000000

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
11/01/2024	Empenho N° 22/2024	2.160,00		2.160,00	D
14/05/2024	Liquidação N° 321/2024		200,98	1.959,02	D
13/06/2024	Liquidação N° 393/2024		208,75	1.750,27	D
15/07/2024	Liquidação N° 480/2024		154,60	1.595,67	D
09/08/2024	Liquidação N° 548/2024		274,15	1.321,52	D
13/09/2024	Liquidação N° 633/2024		129,23	1.192,29	D
09/10/2024	Liquidação N° 708/2024		110,27	1.082,02	D
13/11/2024	Liquidação N° 791/2024		19,05	1.062,97	D

060/23 90
mg
G.P.E.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



Nova Friburgo, 12 de novembro de 2024

Memorando: 078/2024

Ref. Processo Administrativo 4517/24

Em atendimento ao artigo 22, inciso XIII da Resolução Legislativa nº 2.555 e considerando a recomendação dos gestores para a emissão de novo empenho do contrato 002/2024 com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como, a importância quanto a manutenção do referido serviço, **autorizo o prosseguimento do processo de renovação.**

Todavia, considerando a iminência do término da legislatura e que o vencimento do contrato se dará apenas em 22 de março de 2025, requeiro que após a tramitação interna do processo, conforme determina a lei, os autos sejam submetidos, em tempo hábil, ao Chefe do Poder Legislativo em exercício no ano de 2025 para ratificação ou não.

Atenciosamente,

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641
702

Assinado de forma digital por MAX
BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702
Dados: 2024.11.12 15:50:42 -03'00'

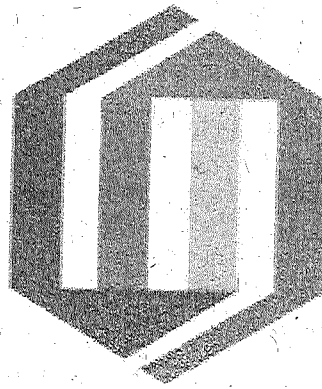
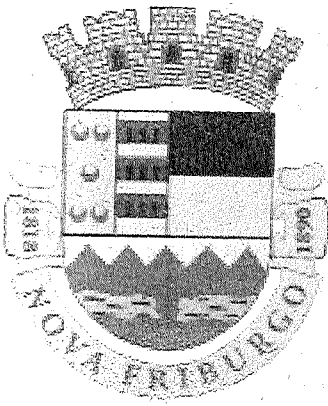
Vereador Max Bill

Presidente CMNF

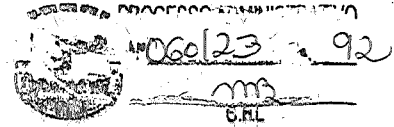
- mat. 2042

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: [22] 2524-1700
www.novafriburgo.rj.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



Nova Friburgo, 10 de outubro de 2024.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 190/2024

Ref. Processo Administrativo 4517/24

Ilma. Servidora,

Considerando a manutenção de exclusividade da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços de postagens e a necessidade deste para alguns atos dos serviços administrativos, encaminho a requisição dos gestores, bem como, seus anexos para que sejam tomadas as devidas providências para a continuidade do contrato nº 002/2024.

Ressalto que o atual contrato vence dia 22 de março de 2024 e há indicação dos gestores para majoração do valor do empenho no ano de 2025 em 4,39% (quatro virgula trinta e nove por cento) em virtude do reajuste aplicado pela portaria do Ministério das Comunicações nº 12.549 de 14 de março de 2024.

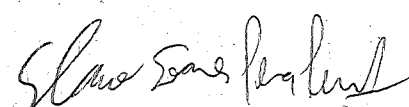
Solicito ainda atenção a requisição da Presidência quanto a necessidade de, antes da publicação, os autos sejam remetidos, em tempo hábil, ao Presidente em exercício no ano de 2025 para ratificação ou não.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2076


GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580

Inflação

IPCA do último mês

1,31%

Fev/2025

IPCA acumulado de 12 meses

5,06%

Fev/2025

INPC do último mês

1,48%

Fev/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060123

Fls. 93

ma
CPL

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela [Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF](#), do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99

>>

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

> Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

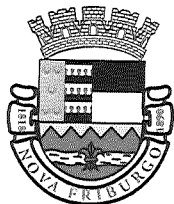
A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

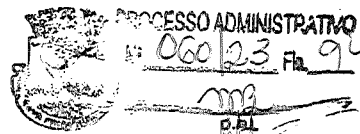
O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Fev/2025]	INPC [Fev/2025]
Brasil	1,31%	1,48%
Aracaju (SE)	1,64%	1,79%
Belém (PA)	1,52%	1,47%
Belo Horizonte (MG)	1,31%	1,38%



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



À CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Tendo em vista que o contrato administrativo nº 003/2024 foi celebrado por prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da Câmara Municipal de Nova Friburgo ser usuária de serviço público postal oferecido em regime de monopólio no país, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 060/2023 e solicita do Departamento de Contabilidade a reserva e indicação orçamentária para fazer face às despesas com serviços postais para o ano de 2025.

O valor estimado global da contratação foi reajustado no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), conforme justificativa dos gestores às fls. 87 e acrescido do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE e referente a fevereiro de 2025, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 003/2024 (PRAZO INDETERMINADO)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ))
ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.368,91 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Nova Friburgo, 12 de março de 2025.


MAISA BENVENUTI

Agente de Contratação e Pregoeira

Mat. 1307



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO

29.844.172/0001-23

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000033/2025 - LIBERADA

95	mb
FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO 060/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000053

Data : 12/03/2025

Data Ref.: 12/03/2025

Valor : 2.368,91

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL 2023
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0107 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
Projeto/Atividade : 2.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Bairro : Asa Norte

Cidade : Brasília

Endereço : ST SBN

UF : Distrito Federal

Histórico : Valor reservado para despesas com a inexigibilidade de licitação 002/2024, PA-CPL nº 060/23: Prestação de Serviços Postais.

Saldo Anterior Ficha	181.810,05	Valor Pré Empenho	2.368,91	Saldo Disponível	179.441,14
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(dois mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000060/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.368,91

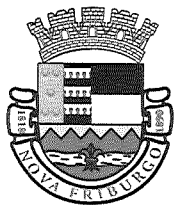
LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	2.368,91	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.368,91
O 1	622110009000 - CREDITO DISPONÍVEL	2.368,91	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.368,91

Local/Data/Assinaturas

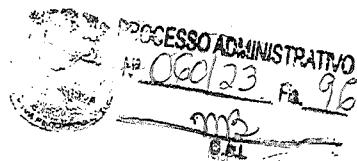
NOVA FRIBURGO, 12 de março de 2025

Carlos José Gonçalves
Responsável pelo Empenho
matr. 038



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 (PRAZO INDETERMINADO)

OBJETO: Serviços Postais para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ

Tendo em vista que o contrato administrativo nº 003/2024 foi celebrado por prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo o empenho, conforme dados abaixo, em razão da Câmara Municipal de Nova Friburgo ser usuária de serviço público postal oferecido em regime de monopólio neste país.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ)

ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.368,91 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Nova Friburgo, 12 de março de 2025.

DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:07866465789

Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE

TARDEM:07866465789

Dados: 2025.03.12 11:24:36 -03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0000087/2025

92	ma
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 060123	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000053
Processo : 0000060/2023
Despesa: Normal

Tipo: Estimativo
Data : 13/03/2025
Valor : 2.368,91

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL 2023
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0107 - APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA
Projeto/Atividade : 2.298 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 1775 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Bairro : Asa Norte

Cidade : Brasília

Endereço : ST SBN

UF : Distrito Federal

Telefone Fixo: 6132144316

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Valor empenhado para despesas com a inexigibilidade de licitação 002/2024, PA-CPL nº 060/23 Prestação de Serviços de Serviços Postais.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior	181.810,05	Despesa Empenhada	2.368,91	Saldo Disponível	179.441,14
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(dois mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)

Reserva : 33/2025

Data : 12/03/2025

Dispensa/Inexigibilidade : 248 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 002/2024

Modalidade : INEXIGIBILIDADE

Número/Ano Processo Adm: 0000060/2023

Classificação :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.368,91	622130100000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.368,91
O 1	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.368,91	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	2.368,91
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.368,91	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.368,91
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.368,91	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.368,91

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada.

Carlos José Gonçalves
Servidor Responsável pelo Empenho
Matr. 038

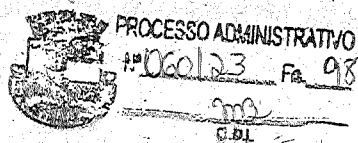
Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara
Matr. 2142

Gilvan Marchon
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr. 2255
CRC-RJ 082633/O-4

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** CAMARA NOVA FRIBURGO**Ato Retificado** desde 14/03/2025 12:02. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 429627-9/2025. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2024
Processo Administrativo:	060/2023
Identificador:	409655
Objeto:	Prestação de serviços Postais exclusivos por prazo indeterminado.

14/03/2025 12:02



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 003/2024

Última atualização 30/01/2024

Local: Nova Friburgo/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 928063 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 060/2023 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2024 Data de assinatura: 30/01/2024 Vigência: de 24/03/2024 a 23/03/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000012/2024 Fonte: Compras.gov.br

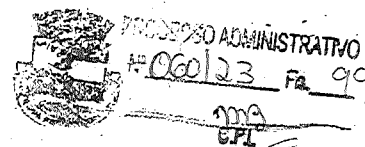
Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000001/2025

Objeto:

Prestação de serviços postais

Informação complementar:

Contrato por prazo indeterminado e valor anula estimado



VALOR CONTRATADO

R\$ 2.160,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 34.028.316/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Tipo ↕

001/2025

Termo de Apostilamento

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Termo de Apostilamento nº 001/2025

Última atualização 14/03/2025

Data assinatura: 14/03/2025 **Vigência:** de 24/03/2025 a 23/03/2026

Objeto: Empenho estimado para prestação de serviços postais exclusivos pelos Correios. Contrato nº 003/2024 celebrado por prazo indeterminado.

Valor acrescido: R\$ 2.368,91 **Número de parcelas:** 1 **Valor da parcela:** R\$ 2.368,91

Valor global: R\$ 2.368,91 **Fundamento legal:** Artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021

Documento(s):

Nome :

Data :

Empenho087de2025.pdf

14/03/2025

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



PROCESSO ADMINISTRATIVO

060123 Fa 100

ETL



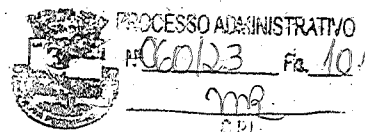
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: CORREIOS SEDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/06/2025	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

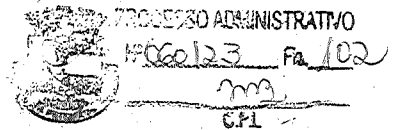


Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: CORREIOS SEDE
Situação do Fornecedor: Credenciado



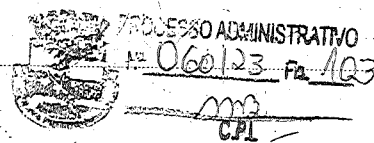
Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170059 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM RECIFE/PE
Data Aplicação: 21/10/2010
Número do Processo: 196150002642007
Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA 16º, INCISO IDO CONTRATO/SRRF04 Nº 11/2007. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE FOI PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 3º, ITEM 3.4, CARACTERIZANDO DEMORA PARA RETORNO DOS ARS, ARS EXTRAVIADOS E RASTREAMENTO DO AR SEM REGISTRO DE ENTREGA, TODOS PROBLEMAS DE CERTA FREQUÊNCIA, OCASIONANDO ATRASO DOS PROCESSOS FISCAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Data Aplicação: 17/02/2011
Número do Processo: 458/2010 Número do Contrato: 31/2009
Descrição/Justificativa: O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através da Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, aplica à referida empresa por inexecução parcial do contrato, ensejando em Advertência, de acordo o disposto no art. 87, I da Lei nº 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas



Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 19/02/2025
Data Aplicação: 19/02/2025
Número do Processo: 53180003920202531 Número do Contrato: 1071/2023
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da Notificação Aplicação de Penalidade 55893059, devido a descumprimento contratual.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 30/04/2024
Data Aplicação: 30/04/2024
Número do Processo: 53180008379202477 Número do Contrato: 1071/2023
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE 48855173, devido a descumprimento contratual.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 26/04/2024
Data Aplicação: 26/04/2024
Número do Processo: 53180011859202415 Número do Contrato: 1071/2023
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da GESTÃO: NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE 48783640, devido a descumprimento contratual.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 30/04/2024
Data Aplicação: 30/04/2024
Número do Processo: 53180012284202458 Número do Contrato: 1071/2023
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE 48855189, devido a descumprimento contratual.

Relatório de Ocorrências Ativas



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060123 Fls. 104
mm
FPI

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 23/05/2023
Data Aplicação: 23/05/2023
Número do Processo: 53180017455202354 Número do Contrato: 586/2021
Descrição/Justificativa: DEMAIS MULTAS - R\$ 28.648,40 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 23/05/2023
Data Aplicação: 23/05/2023
Número do Processo: 53180017487202350 Número do Contrato: 1043/2022
Descrição/Justificativa: DEMAIS MULTAS - R\$ 4.010,78 (quatro mil e dez reais e setenta e oitenta centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060123 Fa. 105
CPL

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2025 12:29:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro



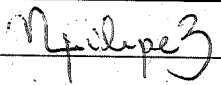
PROCESSO ADMINISTRATIVO
P. 060/23 Fls. 106
CPL

ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 DO CONTROLE INTERNO

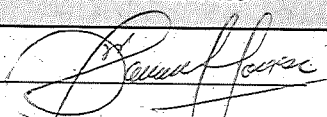
CHECK-LIST DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS

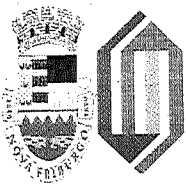
LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS		Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/Parágrafos/referências onde está a informação
Processo Administrativo/CPL nº: 060/2023 Inexigibilidade nº 002/2024 Contrato nº 003/2024 (Prazo Indeterminado)			
1.	Consta atesto da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação?	sim	Fls. 95 e97
2.	Consta manifestação do gestor atestando a vantagem na manutenção do contrato?	sim	Fls. 87
3.	Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	sim	Fls. 87
4.	A contratada mantém as condições de habilitação nos mesmos termos do edital de licitação?	sim	Fls. 101/104
5.	Foi consultado o cadastro de empresas punidas e impedidas de licitar?	sim	Fls. 105
6.	Consta ratificação do ordenador de despesas?	sim	Fls. 96

Gestor do Contrato


Nome: Nuno Filipe de Mendonça Didier Larcher de Brito
Cargo: Assistente Administrativo
Nº matrícula: 1304

Fiscal do Contrato


Nome: JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA
Cargo: Oficial de Manutenção
Nº matrícula: 37



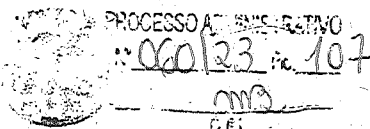
Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000863

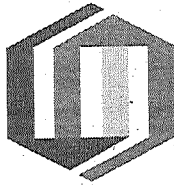
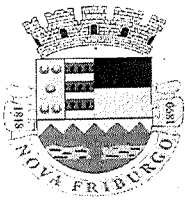
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/24000863

Número / Ano	000863/2025
Data / Horário	24/09/2025 - 13:17:34
Assunto	Solicitação de manutenção do valor contratual e prosseguimento para emissão de novo empenho referente ao contrato nº 003/2024 a partir de 24/03/2026
Interessado	Gestores do contrato nº 003/2024
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	SOLICITAÇÃO
Número Páginas	3
Emitido por	antonio

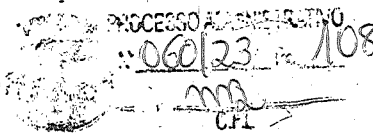


Maisa Benvenuti
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maisa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307

*Recebido em 15/12/25
às 14h39 min*



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



Nova Friburgo, 24 de setembro de 2025.

Ao Setor de Planejamento e Compras

Assunto: Solicitação de manutenção do valor contratual e prosseguimento para emissão de novo empenho referente ao contrato nº 003/2024 a partir de 24/03/2026

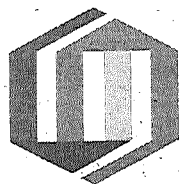
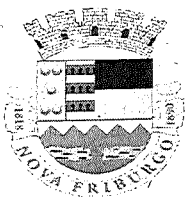
Prezados,

Em complementação ao esclarecimento anteriormente encaminhado acerca do Contrato nº 003/2024, que trata da prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objeto formalizado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo CPL nº 060/2023, e considerando que o contrato possui prazo indeterminado, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio legal (Lei nº 6.538/1978), solicito a manutenção do valor atualmente praticado, qual seja R\$ 2.368,91 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), como novo empenho para o próximo período contratual a iniciar-se em 24/03/2026, considerando que do valor global ainda restam R\$ 1.108,43 (mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos), conforme último atesto em anexo. Consideramos este saldo suficiente para atender até o fim do período, apesar de neste documento anexado o pagamento da fatura tenha superado a média despendida normalmente, entretanto acreditamos tratar-se de um mês atípico.

Reitera-se que, pela natureza do objeto e do regime legal vigente, não é necessário prorrogação contratual ou elaboração de novo D.F.D., subsistindo o contrato até deliberação administrativa em contrário ou alteração superveniente da legislação aplicável, sendo preciso, apenas, a emissão de nova Nota de Empenho.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Serpa de Souza Silva
Matrícula: 2051



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ATESTO DE SERVICO

24/03/2025

23/03/2026

Data de início do contrato

Data de término do contrato

Empresa contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0002-94

Nota de Empenho Original: 087/2025

Valor global estimado do contrato: R\$ 2.368,91

Inexigibilidade de Licitação: 002/2024

Processo Administrativo CPL nº 060/2023

Objeto do Contrato: Prestação de serviços postais para a Câmara de Nova Friburgo

Contrato: 9912637674 Cartão de postagem: 0078291321

Forma de pagamento: boleto de pagamento

Saldo atual: R\$ 1.607,13 (mil, seiscentos e sete reais e treze centavos)

Número da fatura: 802123

Vencimento: 22/09/2025

Valor da fatura: R\$498,70 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

Saldo remanescente após pagamento da fatura: R\$ 1.108,43 (mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos)

Observação: Consta informação no boleto de que a empresa é imune a Imposto de Renda, conforme decisão proferida no RE nº 601.392/PR. Não foi possível a emissão de algumas certidões negativas, mas a Lei de Licitações prevê dispensa de apresentação, total ou parcialmente, nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa, nos termos do art. 70, inciso III.

Gestor: P O R T A R I A Nº. 2.990/2025

Nome: Antonio Carlos Serpa de Souza Silva

Matrícula: 2051

CPF: 141.917.267-06

Fiscal: P O R T A R I A Nº. 2.990/2025

Fiscal: Dirceu Aluizio Spitz

Matrícula: 498

CPF: 854.055.907-20

Atestamos que o serviço está sendo prestado em conformidade com o contratado.

Nova Friburgo, 08 de setembro de 2025

Assinatura

Assinatura

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

Média de Consumo - Correios

antonio@novafriburgo.rj.leg.br

1 de dezembro de 2025 às 12:08

Para: planejamento@novafriburgo.rj.leg.br

Prezado Servidor!

Conforme solicitado, realizei a consulta do consumo mensal do contrato dos Correios, com base no período de 12(doze) meses, com referência de valores de dezembro de 2024 a novembro de 2025, que segue:

Empenho 22/2024

Dezembro/2024 - R\$ 51,66

Janeiro/2025 - R\$ 88,53

Fevereiro/ 2025 - R\$ 202,33

Março/2025 - R\$ 192,82

Abril/2025 - R\$ 93,89

Empenho 87/2025

Maio/2025 - R\$ 183,11

Junho/ 2025 - R\$ 283,42

Julho/ 2025 - R\$177,63

Agosto/2025 - R\$117,62

Setembro/2025 - R\$ 498,70

Outubro/2025 - R\$68,39

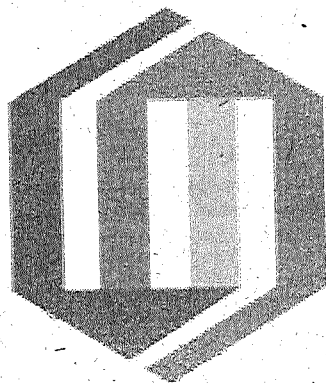
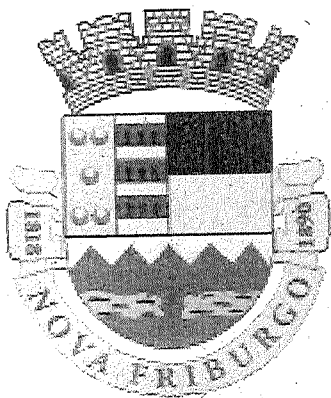
Niovenbro/ 2025 - R\$ 22,65

Total: R\$ R\$1980,75 (mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)

Média Mensal de Consumo: R\$165,06 (cento e sessenta e cinco reais e seis centavos)

Atenciosamente,

Antonio Carlos Serpa de Souza Silva
Matrícula: 2051



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 12 de dezembro de 2025.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 143/2025

Ref. Processo Administrativo 863/2002

060/23 111
mm

Ilma. Servidora,

Considerando a manutenção de exclusividade da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços de postagens e a necessidade deste para alguns atos dos serviços administrativos, encaminho a requisição dos gestores, bem como, seus anexos para que sejam tomadas as devidas providências para a continuidade do contrato nº 003/2024.

Ressalto que o atual contrato vence dia 24 de março de 2025 e há indicação dos gestores para manutenção do valor do empenho (R\$2.368,91).

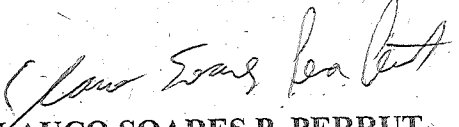
Solicito ainda atenção a requisição da Presidência quanto a necessidade de, antes da publicação, os autos sejam remetidos, em tempo hábil, ao Presidente em exercício no ano de 2026 para ratificação ou não.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

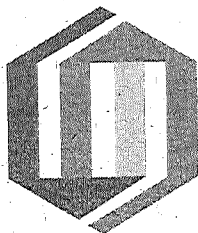
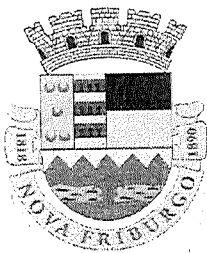
Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2066


GLAUCIO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



060/23 112
ms

Nova Friburgo, 30 de outubro de 2025

Memorando: 135/2025

Considerando a recomendação dos gestores para renovação do contrato 003/2024 com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, bem como, a importância quanto a manutenção do referido serviço, **autorizo o prosseguimento do processo de renovação.**

Atenciosamente,

DIRCEU
SILVESTRE

TARDEM:07866
465789

Dirceu Silvestre Tardem

Assinado de forma
digital por DIRCEU
SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2025.12.15
11:26:01 -03'00'

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Matr.: 2142



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060/23 Fl. 113
CPL

ANEXO VIII

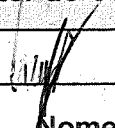
CHECKLIST DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS

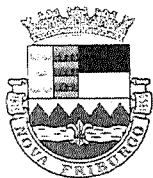
O preenchimento do presente *checklist* deve ser realizado na forma da Instrução Normativa SeCon nº 2/2024 ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 26, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos na forma prevista do art. 25.

Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os servidores envolvidos no processo de contratação na revisão das condições a serem observadas na gestão dos contratos com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução Legislativa nº 2.555/23.

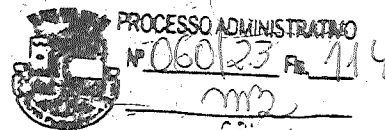
A aplicação do *checklist* não dispensa a análise acurada por parte dos envolvidos de todos os documentos do

LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/Parágrafos/referências onde está a informação
Processo CPL n:		
1. Consta atesto da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação?	Resposta	Será feito pela Licitação
2. Consta manifestação do gestor atestando a vantagem na manutenção do contrato?	Sim	
3. Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	Sim	
4. A contratada mantém as condições de habilitação nos mesmos termos do edital de licitação?	Sim	
5. Foi consultado o cadastro de empresas punidas e impedidas de licitar?	Resposta	Será feito pela Licitação
6. Consta ratificação do ordenador de despesas?	Sim	

Gestor do Contrato
 Nome Anderson Carlos Silva Cargo Auxiliar de Serviços Gerais Nº matrícula 2054



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
AVE ALBERTO BRAUNE, 255, CENTRO - NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 28.606.630/0001-23 Telefone: 2225259100
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 51776/2025

Contribuinte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Inscrição Municipal
Endereço Nº , - - - CEP:

CNPJ 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, de acordo com o artigo 355, do Código tributário municipal, LCM n.º 124, de 28/09/2018, é certificado que não constam pendências em nome da Pessoa Jurídica, relativas aos créditos de natureza tributária e inscritos em dívida ativa.

Esta certidão eletrônica não é válida para fim de inventário; para tanto, deverá ser solicitada certidão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

A aceitação desta certidão será condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Validade: 12/03/2026

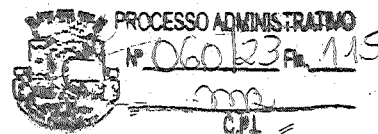
O Prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

Chave de Validação WEB: 46644e60

Emitido em: Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:20 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **587E.B0E3.5A52.D2CE**

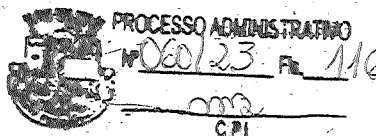
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Trata-se de ente público e houve comprovação de que todos os débitos estão em discussão judicial

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: Q SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

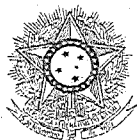
Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/11/2025 a 23/12/2025

Certificação Número: 2025112410563020409160

Informação obtida em 12/12/2025 12:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060/23 Fl. 117

CPL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 77668725/2025

Expedição: 12/12/2025, às 12:15:15

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001466-89.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

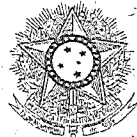
0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PROCESSO ADMINISTRATIVO

060123

Fl. 118

CPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000371-64.2021.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000354-91.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000487-36.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000515-04.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000516-86.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000528-03.2025.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000823-37.2022.5.19.0005 - TRT 19ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

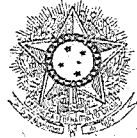
Total de processos: 30.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



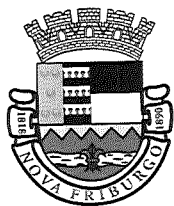
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 060123 Fl. 119

mm
GPI

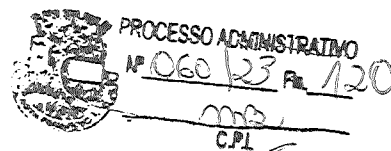
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



À CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

Tendo em vista que o contrato administrativo nº 003/2024 foi celebrado por prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da Câmara Municipal de Nova Friburgo ser usuária de serviço público postal oferecido em regime de monopólio no país, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Friburgo encaminha o Processo Administrativo/CPL nº 060/2023 e solicita do Departamento de Contabilidade a reserva e indicação orçamentária para fazer face às despesas com serviços postais para o ano de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO Nº 003/2024 (PRAZO INDETERMINADO)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ))
ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.368,91 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Nova Friburgo, 05 de janeiro de 2026.


MAISA BENVENUTI

Agente de Contratação e Pregoeira

Mat. 1307



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 06023 F. 12

CPI

NOTA DE PRÉ EMPENHO 3/2026

Determinado o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Valor : 2.368,91

Ficha : 45

Data Ref : 06/01/2026

Data : 06/01/2026

Situação: Ativo/Vigente

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)

Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal

Função : 01 - LEGISLATIVA

SubFunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara

Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Reserva para despesas postais para o ano de 2026. PA nº 060/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Saldo Anterior Ficha	690.328,04	Valor Pré Empenho	2.368,91	Saldo Disponível	687.959,13
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais, Noventa e Um Centavos)

Nº Requisição : 3/2026

Nº Processo : 0602023

Ano Processo : 2026

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622110000000.O - CREDITO DISPONÍVEL	2.368,91	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.368,91
1	522910100000.O - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	2.368,91	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.368,91

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 6 de janeiro de 2026

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

Câmara Municipal de Nova Friburgo



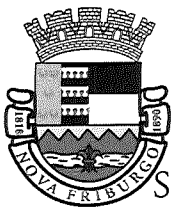
Gilvan Marchon

Diretor de Contabilidade

Matr: 2255

CRC-RJ 082633/O-4





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



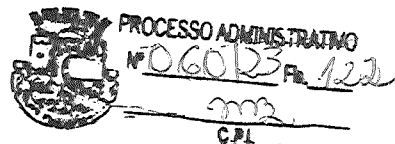
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: CORREIOS SEDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2026
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 13/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	(Isento)	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Ocorrências Ativas

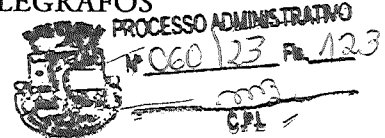
Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0001-03 DUNS®: 899412068

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: CORREIOS SEDE

Situação do Fornecedor: Credenciado



Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG Sancionadora: 170059 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM RECIFE/PE

Data Aplicação: 21/10/2010

Número do Processo: 196150002642007

Descrição/Justificativa: APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA 16º, INCISO DO CONTRATO/SRRF04 Nº 11/2007. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE FOI PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 3º, ITEM 3.4, CARACTERIZANDO DEMORA PARA RETORNO DOS ARS, ARS EXTRAVIADOS E RASTREAMENTO DO AR SEM REGISTRO DE ENTREGA, TODOS PROBLEMAS DE CERTA FREQUÊNCIA, OCASIONANDO ATRASO DOS PROCESSOS FISCAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG Sancionadora: 925480 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Data Aplicação: 17/02/2011

Número do Processo: 458/2010 Número do Contrato: 31/2009

Descrição/Justificativa: O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através da Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, aplica à referida empresa por inexecução parcial do contrato, ensejando em Advertência, de acordo o disposto no art. 87, I da Lei nº 8.666/93.



Relatório de Ocorrências Ativas
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Ocorrência:

Tipo Ocorrência:

Motivo:

UASG Sancionadora:

Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II

Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II

148002 - CORREIOS SEDE

Impeditiva:

Não

Prazo Inicial:

31/12/2025

Data Aplicação:

31/12/2025

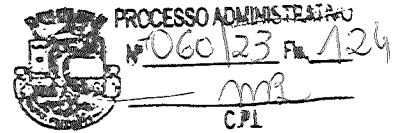
Número do Processo:

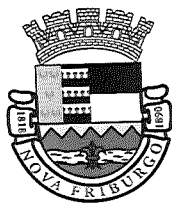
53107020498202561

Número do Contrato: 407/2024

Descrição/Justificativa:

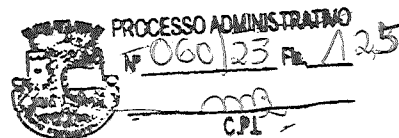
demais multas





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DO EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 060/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 (PRAZO INDETERMINADO)
OBJETO: Serviços Postais para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ

Tendo em vista que o contrato administrativo nº 003/2024 foi celebrado por prazo indeterminado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo o empenho, conforme dados abaixo, em razão da Câmara Municipal de Nova Friburgo ser usuária de serviço público postal oferecido em regime de monopólio neste país.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03 (MATRIZ))
ENDEREÇO: ST SBN QUADRA 1 BLOCO A S/N - ASA NORTE - CEP: 70.002-900
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2026: R\$ 2.368,91 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2026.

DIRCEU SILVESTRE Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465
Dados: 2026.01.07 13:15:51
-03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO
060/23 PL 126
m3
02

NOTA DE EMPENHO 5/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 45
Despesa :
Nº Processo : 0602023/2026
Pré Empenho : 3/2026
Tipo : Estimativo
Data : 08/01/2026
Valor : 2.368,91
Ano Processo : 2026
AE Nº :

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)
Unidade Orçamentaria : 001 - Câmara Municipal
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara
Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 34028316000103 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ/CPF : 34.028.316/0001-03

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Telefone Fixo : 6132144316

Celular :

Dados Bancários :

Histórico : Valor empenhado para pagamento das despesas postais para o ano de 2026. PA nº 060/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Subelemento : 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior :	493.279,04	Despesa Empenhada :	2.368,91	Saldo Disponível :	490.910,13
------------------	------------	---------------------	----------	--------------------	------------

(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais, Noventa e Um Centavos)

Centro Custo :-

LICITAÇÃO

Nº Ata :

Número/Ano Licitação :

Modalidade :

Número/Ano Processo Adm :

Classificação :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	62212020000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.368,91	622130100000.O - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.368,91
1	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.368,91	622910200000.O - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	2.368,91
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	2.368,91	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.368,91
1	821110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	2.368,91	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	2.368,91
	22110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	2.368,91	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	2.368,91

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 8 de janeiro de 2026

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

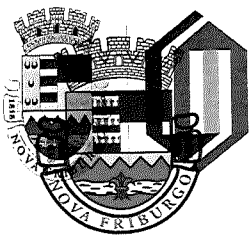
Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

DIRCEU SILVESTRE TARDEM
078.664.657-89
Vereador(a)-Presidente

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr: 2255
CRC-RJ 082633/O-4





CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO

060/2023

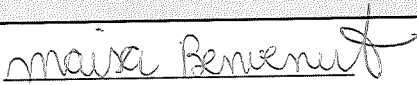
Fl. 127

CPL

ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 DO CONTROLE INTERNO

CHECK-LIST DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOS CONTRATOS COM VIGÊNCIA PLURIANUAL E INDETERMINADOS Processo Administrativo/CPL nº: 060/2023 Inexigibilidade nº 002/2024 Contrato nº 003/2024 (Prazo Indeterminado)	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/Parágrafos/referências onde está a informação
1. Consta atesto da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação?	sim	Fls. 121 e 126
2. Consta manifestação do gestor atestando a vantagem na manutenção do contrato?	sim	Fls. 108
3. Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	sim	Fls. 108
4. A contratada mantém as condições de habilitação nos mesmos termos do edital de licitação?	sim	Fls. 114/119 e 122/124
5. Foi consultado o cadastro de empresas punidas e impedidas de licitar?	sim	Fls. 122/124
6. Consta ratificação do ordenador de despesas?	sim	Fls. 125

Gestor do Contrato

Nome: Maisa Benvenuti
Cargo: Assistente Legislativo
Nº matrícula: 1307

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maisa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ

PÁGINA INICIAL FALE CONOSCO PERGUNTAS FREQUENTES LICITAÇÕES OUVIDORIA LEIS

SOBRE A CÂMARA

Como chegar

História

Função e Definição

Agenda do Plenário

Elenf

Estrutura

Galeria de Áudios

Galeria de Fotos

Galeria de Vídeos

Imprensa

Livro Memórias do
Legislativo Friburguense

Notícias

Ordens de Serviço

Aditivos e Apostilamentos Contratuais

por Maisa Benvenuti — publicado 09/01/2026 11h26, última modificação 09/01/2026 11h26

Apostilamento nº 002 de 2026 ao Contrato nº 002 de 2024

por Maisa Benvenuti — última modificação 09/01/2026 11h27

Empenho estimativo para fazer frente às despesas com fornecimento de energia elétrica para o ano de 2026..

 Empenho nº 006 de 2026 - Energisa assinado_09012026095937.pdf — Documento PDF, 106 KB (109112 bytes)

Apostilamento nº 002 de 2026 ao Contrato nº 003 de 2024

por Maisa Benvenuti — última modificação 09/01/2026 11h29

Empenho estimativo para fazer frente às despesas com serviços postais para o ano de 2026..

 Empenho nº 005 de 2026 - Correios.pdf — Documento PDF, 97 KB (100274 bytes)



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 060123 PL 128
CPI



RADAR NACIONAL DA
TRANSPARENCIA PUBLICA



ACESSO PORTAL



Portal da Transparência

Dados de gestão e execução financeira



Rede de Controle de Gestão Pública
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Termo de Apostilamento nº 002/2026

Última atualização 09/01/2026

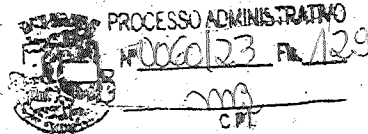
Data assinatura: 07/01/2026 Início da Vigência: 24/03/2026 Final da Vigência: 23/03/2027

Objeto: Empenho estimativo para fazer frente às despesas com serviços postais no ano de 2026. O contrato foi celebrado por prazo indeterminado.

Fundamento legal: Artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021

Documento(s):

Nome :	Data :	Tipó :
Empenhon005de2026Correios.pdf	09/01/2026	Termo de Apost
Exibir: 10 1-1 de 1 itens	Página: 1	





Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA NOVA FRIBURGO**Ato Retificado** desde 09/01/2026 10:18. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 402246-0/2026. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2024
Processo Administrativo:	060/2023
Nº Contrato SIGFIS:	409655
Objeto:	Prestação de serviços Postais exclusivos por prazo indeterminado.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Empenho nº 005 de 2026 - Correiosassinado_09012026095938.pdf	Documento do Ato(PDF)	Apostila

09/01/2026 10:19

